

Lages, 10 de agosto de 2022

OFÍCIO 359/2022

À

- **TEQUALY TÉCNICA INDUSTRIAL LTDA;**
- **SM7 ENGENHARIA, TECNOLOGIA E IMPORTAÇÃO LTDA (TANKSBR);**
- **RGS9 TECNOLOGIA, IMPORTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA (EUROTANKS).**

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022 – SEMASA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE TRÊS (03) RESERVATÓRIOS METÁLICOS COM CAPACIDADE DE 2.000M³ CADA RESERVATÓRIO, COM TETO SEMI PLANO, PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA TRATADA, NO MUNICÍPIO DE LAGES, SC PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO – SEMASA

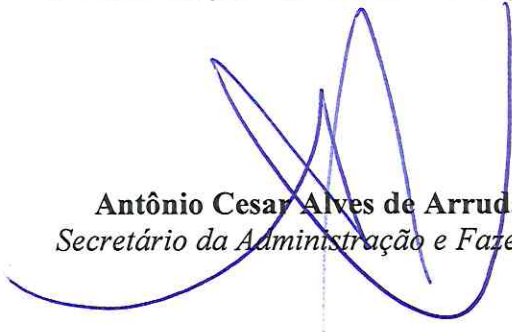
Presente os termos do Recurso Administrativo interposto pela empresa TEQUALY TÉCNICA INDUSTRIAL LTDA, insurgindo-se contra sua inabilitação, e das Contrarrazões apresentadas por SM7 ENGENHARIA (TANKSBR) e RGS9 TECNOLOGIA (EUROTANKS);

Submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Águas e Saneamento-SEMASA e da Douta Procuradoria Geral do Município, para parecer, fora considerado PARCIALMENTE PROCEDENTE;

Ante o parecer jurídico **DEFIRO PARCIALMENTE** o recurso interposto, alterando os motivos da inabilitação da recorrente, passando a considerar atendidas as exigências correspondentes aos subitens 16.6.5 do Edital (conjuntamente com o subitem 6.2.6 do Termo de Referência), e 16.6.6 do Edital, em razão da proponente ter comprovado possuir patrimônio líquido superior a 10% do valor estimado da contratação, e da certidão positiva apresentada tratar-se de execução fiscal, e não de falência.

Contudo, permanece sua Inabilitação em razão do desatendimento dos subitens 16.4 e 16.6.1 do Edital, pela apresentação de atestado que não demonstra a execução dos serviços solicitados, conforme análise técnica da SEMASA, e pela ausência das Notas Explicativas, restando, conseqüentemente, prejudicada a possibilidade de complementação da garantia de proposta.

Para conhecimento, seguem acostadas cópias do Parecer nº 0626/2022/PROGEM e da manifestação da Secretaria requisitante, mediante Ofício nº 182/2022/SEMASA.



**Antônio Cesar Alves de Arruda**  
*Secretário da Administração e Fazenda*



**PARECER N.º 0626/2022****DA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LAGES****PARA: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****REFERÊNCIA: OFÍCIO 322/2022****I. RELATÓRIO**

Trata-se de recurso interposto pela empresa **TEQUALY TÉCNICA INDUSTRIAL LTDA.**, participante do Edital de Concorrência Pública nº 01/2022, referente ao Processo Licitatório nº 02/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia especializada para elaboração de projeto executivo, fornecimento e implantação de três (03) reservatórios metálicos com capacidade de 2.000m³ cada reservatório, com teto semi plano, para armazenamento de água tratada, no município de Lages/SC, pela Secretaria Municipal de Águas E Saneamento – SEMASA.

A Recorrente insurgiu-se à decisão que a inabilitou do certame, conforme Ata 02/2022, requerendo sua habilitação, sob os seguintes argumentos, em síntese:

- Atestado que demonstra a atividade solicitada para habilitação (16.4):  
Foram apresentados Atestado de Fornecimento, com as devidas referências às ARTs registradas no CREA-PR, nas quais é possível verificar a descrição dos fornecimentos, atestando a ampla qualificação técnica pré-existente para o atendimento do escopo licitado nos termos exigido pelo Edital, os quais devem ser aceitos para prestigiar a ampla concorrência, o interesse público e o resultado pretendido;
- Inexistência de Notas Explicativas a serem apresentadas (16.6.1):  
Não foram apresentadas as Notas Explicativas, pois não constam Notas Explicativas no Balanço da licitante, restando atendido o item 16.6.1;
- Apresentação de Índice de Liquidez Geral inferior a 1,00 (16.6.5):  
Conforme Termo de Referência expedido pela SEMASA, "A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices (...) deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% do valor total estimado da contratação". Dessa forma, a licitante, no mesmo documento que apresentou índice de Liquidez Geral inferior a 1,00, demonstrou possuir Patrimônio Líquido de R\$ 15.893.622,49, muito superior ao exigido para comprovar sua qualificação econômico-financeira, restando atendido o item;
- Apresentação de Certidão Positiva (16.6.6):  
Como foi esclarecido, no Estado do Paraná, a Certidão Negativa de Concordata, Falência ou Recuperação Judicial é emitida pelo 1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, a qual abrange AÇÕES CÍVEIS (1ª a 5ª Varas da Fazenda), EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL.  
Dessa forma, a Certidão emitida foi positiva por existir um processo de EXECUCAO FISCAL, a qual não pode impedir o atendimento ao item 16.6.6, que exige a apresentação apenas de Certidão Negativa de Concordata, Falência e Recuperação Judicial, estando atendido o item 16.6.6;
- Garantia equivalente a 1% do valor total da proposta (16.6.7):  
Foi apresentada garantia de 1% do valor da proposta, conforme esclareceu a SEMASA por meio do Ofício 128/2022/SEMASA 16/05/2022, restando atendido o item 16.6.7;

- Qualificação Técnica (16.3.2 e 16.3.2.1):  
A TEQUALY apresentou a Declaração formal às fls. 44, conforme, inclusive, reconhecido na própria Ata 02/2022, não restando dúvidas quanto ao atendimento ao disposto nos itens 16.3.2 e 16.3.2.1.

Houve apresentação de Contrarrazões das licitantes RDS9 TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA e SM7 ENGENHARIA, TECNOLOGIA E IMPORTAÇÃO LTDA (TANKSBR).

A empresa **RDS9 TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E CONTRUÇÕES LTDA** requereu, em suma, o indeferimento do Recurso interposto, argumento que a Recorrente descumpriu os itens 16.5.1, 16.3.1, 16.5.2, 16.5.2.1, 16.6.6 e 16.6.1 do Edital, corroborando com o entendimento da Comissão Permanente de Licitações exarado na Ata 02/2022.

A empresa **SM7 ENGENHARIA, TECNOLOGIA E IMPORTAÇÃO LTDA (TANKSBR)** pleiteou pela manutenção da decisão de inabilitação da Recorrente, bem como a anulação do certame. Aduziu que a Recorrente, de fato, descumpriu o item 16.4.1 do Edital. No que se refere ao item 16.6.7 (garantia de proposta), argumentou que tal garantia pode ser prestada e/ou complementada, sendo desnecessária a apresentação na fase da habilitação, vez que os licitantes já comprovaram por outros documentos a capacidade financeira de suportar a execução. Em relação aos itens 16.3.2 e 16.3.2.1, também argumentou no sentido de que as declarações podem ser supridas por outras declarações apresentadas no certame, como nos itens 18.8.3 e 18.8.4.

A Secretaria Municipal de Águas e Saneamento apresentou manifestação técnica, através do Ofício nº 182/2022/SEMASA.

É, no essencial, o relatório.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, cabe ressaltar que dada a natureza eminentemente jurídica deste Órgão, situar-se-á o presente parecer tão somente nos aspectos legais que giram em torno da questão posta à apreciação.

### **a) Da concordância tácita aos termos do Edital e da vinculação ao instrumento convocatório**

Registra-se, antes de adentar e rebater os tópicos aventados pela Recorrente, que o mérito do recurso aborda questões de cunho técnico, estranhas a competência deste órgão, bem como discute exigências do Edital, pertinentes ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Assim, cumpre-nos destacar que a administração deve analisar as alegações trazidas em sede de Recurso conforme exigido no instrumento convocatório, seguindo o princípios da legalidade e isonomia.



O art. 41 da Lei n.º 8.666/93 estabelece que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação:

[...]

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso

Destarte, após o decurso do prazo de impugnação, em regra, ocorre concordância tácita com os termos do edital. Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DE PROPONENTE. **DESCUMPRIMENTO DE ITEM EXIGIDO NO EDITAL DO CERTAME. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ÀS REGRAS EDITALÍCIAS A TEMPO E MODO. CONCORDÂNCIA TÁCITA.** EMPRESA QUE NÃO APRESENTOU A PLANILHA DE PREÇOS E O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ATRAVÉS DE MÍDIA DIGITAL (CD-ROM OU PEN DRIVE). INEXISTÊNCIA DE FORMALISMO EXACERBADO. PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4016506-29.2018.8.24.0900, de Indaial, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, Segunda Câmara de Direito Público, j. 16-10-2018. grifou-se).

APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO SEGURANÇA - LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTEIRO, VIGIA E MONITORAMENTO - INABILITAÇÃO DE EMPRESA LICITANTE - **DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO DO EDITAL QUE EXIGIA CERTIDÃO DE REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO (CRA/SC) - DOCUMENTO DESTINADO À COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA FINS DE HABILITAÇÃO NÃO APRESENTADO NO MOMENTO PREVISTO NO EDITAL - VINCULAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - FASE DE SANEAMENTO QUE NÃO AUTORIZA A APRESENTAÇÃO ULTERIOR - EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL (ART. 43, § 3º, DA LEI FEDERAL N. 8.666/1993) - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO PRÉVIA AO EDITAL - DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE.** A Lei Federal n. 8.666/1993 prevê, no art. 30, as exigências editalícias possíveis para comprovação de qualificação técnica, cabendo à Administração, dentre estas, delimitar as relacionadas com o objeto licitado. Se o licitante não cumpre exigência editalícia para a habilitação em processo licitatório, sua exclusão do certame, por inabilitação, é medida que se impõe. **A Administração Pública está restrita ao conteúdo do edital da licitação, sendo facultada a qualquer cidadão sua impugnação (§§ 1º e 2º e 'caput' do art. 41 da Lei Federal n. 8.666/1993).** Ausente a discussão prévia sobre o conteúdo do instrumento convocatório, decai o interessado do direito de revisão de seu conteúdo (TJSC, Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2013.002561-7, de Campos Novos, rel. Des. Jaime Ramos, Quarta Câmara de Direito Público, j. 03-09-201. grifou-se).

**INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA, A TEMPO E MODO, AOS TERMOS DO EDITAL. CONCORDÂNCIA TÁCITA.** AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA. [...] REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. SEGURANÇA DENEGADA (TJSC, Apelação Cível n. 0300988-59.2015.8.24.0007, de Biguaçu, rel. Des. Vera Lúcia Ferreira Copetti, Quarta Câmara de Direito Público, j. 28-03-2019. grifou-se).

[...]

“não houve impugnações ao edital nesse ponto, estando as empresas cientes da exigência desde o início do certame”, destacando, ainda, que “consta da ‘Ata de abertura e Julgamento’ a participação de sete empresas na licitação”, fato que comprova a efetiva concorrência. Dessa forma, votou pela improcedência da representação nesse aspecto. O Plenário acolheu o posicionamento exarado pelo relator quanto à inexistência de irregularidade no prazo estabelecido para a apresentação das amostras, mas julgou a representação parcialmente procedente em razão da inobservância de formalidade prevista na Lei nº 8.666/1993 (TCE/PR, Acórdão nº 5.018/2017 – Tribunal Pleno. grifou-se)

Dessa forma, não tendo sido oferecida impugnação tempestiva ao edital, o interessado decai do direito à discussão acerca de exigência nele contida, ante a concordância tácita quanto ao seu conteúdo, devendo cumpri-la dentro dos parâmetros estabelecidos.

Pois bem. Sabe-se que a licitação é norteada por alguns princípios, que definem os lineamentos em que deve situar o procedimento. Assim, a validade ou invalidade de atos deste procedimento deve levar em consideração esses princípios, dos quais se destaca o da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

Segundo este princípio, é vedado à Administração e aos licitantes o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como por exemplo, a dispensa de documentos ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos<sup>1</sup>.

Neste sentido, inclusive, colhe-se dos estudos de Hely Lopes Meirelles, que a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação, pois “[...] o edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu”<sup>2</sup>.

A Lei nº 8.666/93 trata da obrigatoriedade de vinculação ao instrumento convocatório:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

<sup>1</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 23ª ed. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris. 2010., p. 267.

<sup>2</sup> Direito Administrativo Brasileiro. 26ª ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2002. p. 263



A apresentação dos documentos/atestados necessários do item em comento, uma vez previsto no Edital, faz-se obrigatória, porquanto não houve, quanto a sua exigência, qualquer impugnação no prazo legal. Ademais, consoante previsão no artigo 41 da Lei de Licitações:

Art. 41. A Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada (grifou-se).

Os Tribunais pátrios tem o mesmo entendimento:

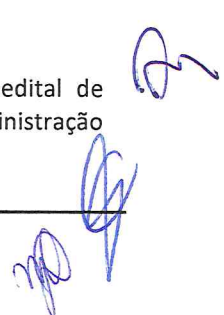
[...] IV - Tratando-se de pregão, modalidade de licitação, existe a obrigatoriedade de vinculação ao edital do certame, em obediência aos princípios norteadores da administração pública, bem como de respeito ao princípio da igualdade entre os licitantes. a observância de tais princípios só adquire eficácia plena quando aplicados e interpretados em consonância com os princípios maiores da razoabilidade e da eficiência a que está submetida a administração pública (art. 37, caput, da CF/88), materializando-se na escolha da proposta válida, ofertada por licitante devidamente habilitado, portanto, mais vantajosa para a administração. VII - Não se trata de preciosismo e/ou rigorismo da administração pública, mas da necessária observância à diretriz de que a administração exerce atividade plenamente vinculada, em obediência à estrita legalidade, fazendo apenas o que lhe é expressamente permitido/determinado, até mesmo quando lhe é conferido poder discricionário. VIII - Nos termos do artigo 3º da lei nº 8.666/96, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (TRF5AC481459/PE. Desembargadora Federal Margarida Cantarelli. Quarta Turma. DJe: 01/12/2009. p. 769).

A Administração deve ater-se às condições fixadas no edital, 'ao qual se acha estritamente vinculada', sob pena de afrontar o basilar princípio da isonomia, insculpido no art. 3º desta lei (TCU, Decisão nº 456/1998, Plenário, Rel. Min. Humberto Guimarães Souto, DOU de 07.08.1998).

A respeito do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, entendeu o TCE/SP que a Administração Pública não pode aceitar documentos diversos daqueles exigidos pelo edital (TCE/SP, Acórdão nº 2779/003/06, Rel. Eduardo Bittencourt Carvalho, j. em 19.02.2009).

A Administração, bem como os licitantes, estão vinculados aos termos do edital [art. 37, XXI, da CB/88 e arts. 3º, 41 e 43, V, da Lei nº 8.666/93], sendo-lhes vedado ampliar o sentido de suas cláusulas, de modo a exigir mais do que nelas previsto (STF, ARROMS nº 24.555-1, Rel. Min. Eros Grau, DJ de 31.03.2006).

O poder discricionário da Administração esgota-se com a elaboração do edital de licitação. A partir daí, nos termos do vocábulo constante da própria Lei, a Administração



vincula-se 'estritamente' a ele (STJ, REsp nº 421.946-DF, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 06.03.2006).

Não olvidemos que o edital é a lei interna do certame e vincula as partes, pois, como ensina Diogenes Gasparini<sup>3</sup>, “[...] estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o procedimento”

Nesse toar, é a lição de Celso Antônio Bandeira De Mello<sup>4</sup>:

O edital constitui-se no documento fundamental da licitação. Habitualmente se afirma, em observação feliz, que é a sua lei interna. Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação. A Administração fica estritamente vinculada às normas e condições nele estabelecidas, das quais não pode se afastar (art. 41). Embora não seja exaustivo, pois normas anteriores e superiores o complementam, ainda, que não reproduzidas em seu texto, como bem diz Hely Lopes Meirelles, o edital é a matriz da licitação e do contrato “daí não se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital”.

Outrossim, não há falar em excesso de formalismo por parte da Administração Pública ao impor o cumprimento às exigências editalícias. Ordenar que os licitantes preencham todos os itens estabelecidos resguarda os princípios da legalidade e da isonomia. Permitindo, pois, a prevalência do Interesse Público.

Evidente que adotar tal entendimento não denota que a Administração Pública está subsumindo-se ao rigorismo formal, mas que as exigências constantes no item do edital são capazes de suprir as suas necessidades.

Feitas essas considerações preliminares, passa-se a análise de cada alegação apresentada pela Recorrente que gerou sua inabilitação do certame.

#### **b) Do descumprimento do item 16.4 (qualificação operacional do licitante)**

O Edital de Concorrência Pública n.º 01/2022 estabelece em seu item 16.4:

##### **16.4 DA QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL DO LICITANTE:**

16.4.1 Comprovar, através de Atestado(s) fornecido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em nome do Licitante, devidamente registrado(s) no CREA, a execução de serviços considerados de maior relevância técnica e valor significativo, a saber:

a) A execução e implantação/montagem de reservatório metálico e teto semi plano ou cônico, suportado ou autoportante, ou tipo domo de alumínio autoportante, para água tratada e/ou potável, com capacidades iguais ou superiores a 1.000 m³;

<sup>3</sup> GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo. 13ª edição. Editora Saraiva. 2008, p. 487.

<sup>4</sup> Curso de Direito Administrativo. 29ª edição. Malheiros. 2012, p. 594-5.



- b) Elaboração de projeto executivo mecânico de reservatório metálico, para água tratada e/ou potável, com capacidades iguais ou superiores a 1.000 m<sup>3</sup>;
- c) Execução de base/fundação em concreto armado inclusive o projeto da base para reservatório metálico para água tratada e/ou potável com capacidades iguais ou superiores a 1.000 m<sup>3</sup>.

Isto posto, tratando-se de matéria de cunho técnico, a Secretaria Municipal de Águas e Saneamento apresentou manifestação técnica, por meio do Ofício n.º 182/2022/SEMASA, em relação as alegações da Recorrente:

Dando prosseguimento a análise da documentação de qualificação da empresa **TEQUALY TÉCNICAS INDUSTRIAL LTDA**, para o qual a equipe técnica de apoio considerou que a Licitante não atendeu aos itens da qualificação operacional, esclarece-se:

Para que seja satisfatória a qualificação operacional de forma segura e regular, é imprescindível a comprovação através de Atestados dos serviços de *execução e implantação/montagem de reservatório metálico e teto semi plano ou cônico, suportado ou autoportante, ou tipo domo de alumínio autoportante, execução de base/fundação em concreto armado inclusive o projeto da base para reservatório metálico e fornecimento e assentamento de Xm de tubulação de ferro fundido.*

No Atestado apresentado pela Licitante consta:

Escopo:

Tanques reservatórios em Aço Inox 304L com montagem mecânica, aparafusada, fixada em base de concreto armado, com volumes de 1.000,00 m<sup>3</sup> e 2.000,00 m<sup>3</sup> (capacidade de armazenagem total) de 3.000,00 m<sup>3</sup>. Com Projeto, Construção, Fabricação, Montagem, Supervisão e Testes. Local: Sanepar – Pontal do Paraná - PR.

Logo conclui-se, que em nenhum momento o atestado indicado pela empresa recorrente, menciona o tipo de serviços solicitados e exigidos no referido edital, sendo que o mesmo deve ser comprovado com atestados de capacidade técnica fornecido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, não podendo ser comprovado por ART, anotação de responsabilidade técnica, conforme documentos acostados em suas alegações.

Sendo assim, considerando que a empresa **TEQUALY TÉCNICAS INDUSTRIAL LTDA** não apresentou atestado que demonstre a atividade solicitada para habilitação, a mesma **NÃO ATENDE o referido item do edital.**

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina e o Tribunal de Justiça do Rio Grande de Sul já se manifestaram acerca da inabilitação de empresas licitantes pelo descumprimento de apresentação de documentos exigidos no edital em casos análogos, vejamos:

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO ESCOLAR - INABILITAÇÃO DE EMPRESA LICITANTE - **DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO DO EDITAL NO QUAL O MUNICÍPIO EXIGE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA - APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL APENAS DO**

**ENGENHEIRO - SATISFAÇÃO DE SUBITEM DIVERSO DO MOTIVADOR DA INABILITAÇÃO - VINCULAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO PRÉVIA AO EDITAL - DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE.** A Administração Pública está restrita ao conteúdo do edital da licitação, sendo facultada a qualquer cidadão sua impugnação (§§ 1º e 2º e 'caput' do art. 41 da Lei Federal n. 8.666/1993). Ausente a discussão prévia sobre o conteúdo do instrumento convocatório, decai o direito de revisão de seu conteúdo. **A Lei Federal n. 8.666/1993 prevê, no art. 30, as exigências editalícias possíveis para comprovação de qualificação técnica, cabendo à Administração, dentre estas, delimitar as relacionadas com o objeto licitado.** Por isso, é possível a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa e de capacidade técnico-profissional do responsável técnico, visando à boa realização da obra licitada, em atenção ao interesse público. **Se o licitante não cumpre exigência editalícia para fins de habilitação em processo licitatório, sua exclusão do certame, por inabilitação, é medida que se impõe** (TJSC, Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2012.031446-3, de Criciúma, rel. Jaime Ramos, Quarta Câmara de Direito Público, j. 28-06-2012. grifou-se).

**"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos.** Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial (FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed., São Paulo: Ed. Atlas, 2013. p. 246)" (TJSC, Apelação Cível n. 0311209-39.2014.8.24.0039, de Lages, rel. Des. Carlos Adilson Silva, j. 4/4/2017. grifou-se).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PACIENTES REFERENCIADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC. AGRAVANTE QUE APONTA INDEVIDA INABILITAÇÃO DO CERTAME. **ALEGAÇÃO DE QUE O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PREENCHEU OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E QUE HOUVE EXCESSO DE FORMALISMO POR PARTE DA IMPETRADA.** INSUBSISTÊNCIA DAS ALEGAÇÕES. **AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, CONFORME PREVISÃO EDITALÍCIA. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.** APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE NOTA FISCAL, COM DATA POSTERIOR À SESSÃO PÚBLICA. INVIABILIDADE. DECISÃO MANTIDA. **RECURSO DESPROVIDO** (TJSC, Agravo de Instrumento n. 5059125-33.2021.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Sérgio Roberto Baasch Luz, Segunda Câmara de Direito Público, j. 15-03-2022. grifou-se).

Apelação cível. Licitação e contrato administrativo. Mandado de segurança. Concorrência pública. **Fase de habilitação. Qualificação técnica.** Desatendimento das exigências editalícias por parte da empresa impetrante. **Inabilitação mantida. Aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.** Direito líquido e certo não demonstrado (TJRS, Apelação Cível n. 5000088-31.2021.8.21.0074, rel. Des. Francisco José Moesch, j. 21.10.2021. grifou-se).

Portanto, as alegações da Recorrente não merecem prosperar nesse ponto, haja vista que os atestados apresentados não atendem aos requisitos legais e editalícios, não sendo documentação



hábil para os fins pretendidos, logo, há descumprimento do instrumento convocatório, consoante art. 3º e 41 da Lei n.º 8.666/93.

**c) Do descumprimento do item 16.6.1 (notas explicativas)**

O Edital de Concorrência Pública n.º 01/2021 preconiza em seu art. 16.6.1:

**16.6.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando o registro na junta comercial, regulamentada pelas normas do Conselho Federal de Contabilidade, às empresas constituídas no exercício, inclusive das que optaram pelo Simples, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data estabelecida para apresentação dos Documentos nesta licitação, **acostado das demonstrações:**

- (I) demonstração do resultado do exercício;
- (II) demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- (III) demonstração dos fluxos de caixa;
- (IV) notas explicativas (grifou-se);**

Analizando o processo, verifica-se que a Recorrente não foi habilitada no procedimento licitatório, pois deixou de apresentar documento indispensável, segundo o edital, ou seja, as Notas Explicativas, as quais compõem as demonstrações contábeis.

Conforme a declaração da própria Recorrente em sede de Recurso, a mesma não apresentou as notas explicativas sob o argumento de que não constam notas explicativas no balanço da licitante.

Ora, como já vislumbrado no item “a” deste Parecer, é notório que uma vez apontados os documentos que o licitante deve apresentar, se não o fizer, será inabilitado no certame. O fato de a Recorrente alegar que não apresentou as Notas Explicativas porque não constam em seu Balanço Patrimonial não a exime do cumprimento das normas do Edital, em respeito ao princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. Em situações similares o Tribunal de Justiça de Santa Catarina não deu guarida a recursos manejados com finalidade de obviar exigências editalícias:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO MUNICIPAL - EXIGÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS - CONCORRENTE QUE APRESENTA SOMENTE O PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO DA CERTIDÃO E COMPROVANTES DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS - **DOCUMENTOS DIFERENTES DO EXIGIDO E INSUFICIENTES PARA COMPROVAR A REGULARIDADE FISCAL - INABILITAÇÃO DEVIDA - OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES - DECISÃO QUE DENEGOU A LIMINAR - DESPROVIMENTO DO RECURSO (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2007.011341-8, de Içara, rel. Orli Rodrigues, Segunda Câmara de Direito Público, j. 06-11-2007. grifou-se).**



ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS DIGITAIS. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA EXPRESSAMENTE PREVISTA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. BALANÇO PATRIMONIAL REGISTRADO NA JUCESC. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES. RECONHECIMENTO PELA LICITANTE AGRAVADA DO EQUÍVOCO NA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO. RECURSO PROVIDO.**

[...]

Da leitura das razões do indeferimento do recurso administrativo interposto pela agravada, infere-se que esta, de fato, não atendeu àquele exigência, ao contrário do que fez agravante, segundo ressaí dos documentos de fls. 295/300 dos autos.

Ora, se a intenção do Legislativo, com tal exigência, era verificar a capacidade e a regularidade econômico-financeira, não há, em princípio, justificativa para que a impetrante se subtraísse ao seu cumprimento.

Não se trata aqui de louvar o formalismo exacerbado no cumprimento das exigências previstas no edital de licitação em questão. É plenamente justificável, tendo em vista o montante e o objeto do certame, que o órgão licitante exija o cumprimento de requisito básico previsto no edital que, aliás, foi bem claro na discriminação da documentação relativa à regularidade econômico-financeira.

Se o instrumento convocatório tivesse sido omissivo acerca da forma de apresentação do referido balanço patrimonial, por certo que a agravada não poderia ter sido prejudicada, bastando, aí sim, a oportunidade para que comprovasse que o documento apresentado realmente correspondia às informações contábeis da empresa.

[...]

Por fim, causa estranheza que a agravada, embora pudesse apresentar a documentação na forma prevista no edital, como inclusive reconhece, tenha se omitido a respeito, ainda mais quando, no ano de 2.008, sagrou-se vencedora de certame licitatório com o mesmo objeto e firmou contrato com a Câmara de Vereadores (fls. 587/599), em procedimento licitatório cujo edital exigência idêntica quanto à qualificação econômico-financeira (fls. 552/562) dos autos. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2010.007468-0, de Joinville, rel. Newton Janke, Segunda Câmara de Direito Público, j. 13-07-2010. grifou-se).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO LICITATÓRIO - **NÃO PREENCHIMENTO DE TODAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA INSUFICIENTE** - EMPRESA CONCORRENTE INABILITADA - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À DIREITO LÍQUIDO E CERTO - LIMINAR NEGADA - RECURSO DESPROVIDO.

'A vinculação ao edital é o princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. **O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu**' (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo. 27ª ed., São Paulo: Malheiros, p. 263) (Agravo de Instrumento n. 2005.013896-4, da Capital, Rel. Des. Rui Fortes, j. em 14/08/07. grifou-se)

Nesse ínterim, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul manifestou-se sobre a temática analisada:

Mandado de Segurança. Licitação. O controle judicial do ato administrativo se dá sob o ponto de vista da respectiva legalidade. **Falta de comprovação de implemento de condição prevista em Edital. Não se mostra descabida a exigência constante no Edital**



acerca de Notas Explicativas referentes às Demonstrações Contábeis submetidas à prova da capacidade financeira do licitante, visto que estas servem justamente para esclarecimentos da situação patrimonial e dos resultados do exercício financeiro. Informações adicionais previstas no Decreto n.º 36.601/96 que institui procedimentos para avaliação da capacidade financeira de licitantes. Segurança denegada. Apelação improvida (Apelação Cível Nº 70001182344, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 27/09/2000. grifou-se).

PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. NAO HÁ OFENSA A DIREITO LIQUIDO E CERTO NA HIPOTESE DE, EM JULGAMENTO, A COMISSAO COMPETENTE DETERMINAR A INABILITACAO DE LICITANTE QUE NAO COMPROVOU A QUALIFICACAO ECONÔMICO-FINANCEIRA POR MEIO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL. ILEGALIDADE DAS EXIGENCIAS NAO CONFIGURADA. SEGURANCA DENEGADA. (6 FLS.) (Mandado de Segurança Nº 70003806668, Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em 05/04/2002. grifou-se).

A definição de balanço patrimonial e de demonstrações contábeis decorre, não da lei de licitações e, sim, de outros dispositivos, dentre eles a doutrina e as disposições do Conselho Federal de Contabilidade.

O doutrinador Antoninho Marmo Trevisan<sup>5</sup> aclara a matéria e define os termos “balanço patrimonial” e “demonstrações contábeis” em sua obra:

O que é balanço patrimonial? O Balanço Patrimonial é apenas uma das demonstrações financeiras preparadas pelas empresas e demais organizações. Mostra a posição financeira e patrimonial dessa empresa numa determinada data – normalmente em 31 de dezembro – como se fosse uma fotografia.

[...]

Quais são as demais Demonstrações Financeiras de uma empresa?

São elas: Demonstrações do Resultado do Exercício; Demonstrações de Lucros e Prejuízos Acumulados, que pode ser substituída nas empresas de capital aberto pela Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; Demonstrações dos Fluxos de Caixa; Demonstrações de Valor Adicionado, obrigatória apenas para as companhias abertas, e **Notas Explicativas**”.

O referido autor esclarece, também, o que são as Notas Explicativa, vejamos:

O que são Notas Explicativas?

As Notas Explicativas são parte das demonstrações contábeis, sendo que as informações contidas nas Notas Explicativas devem ser relevantes, complementares e/ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes nas demonstrações contábeis propriamente ditas. Incluem informações de natureza patrimonial, econômica, financeira, legal, física e social, bem como os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis e eventos subsequentes ao balanço. Para a elaboração das Notas Explicativas devem ser observados os seguintes aspectos:

<sup>5</sup> TREVISAN, Antoninho Marmo. Como entender balanços. Trevisan. 9ª edição. São Paulo. 2012. p. 12, 21 e 28.

- a) As informações devem contemplar os fatores de integridade, autenticidade, precisão, sinceridade e relevância;
- b) Os textos devem ser simples, objetivos, claros e concisos;
- c) Os assuntos devem ser apresentados obedecendo a ordem observada nas Demonstrações Contábeis, tanto para os agrupamentos, como para as contas que os compõem;
- d) Os assuntos relacionados devem ser agrupados segundo seus atributos comuns;
- e) Os dados devem permitir comparações com períodos anteriores;
- f) As referências as leis, decretos, regulamentos, normas brasileiras de contabilidade e outros atos normativos devem ser fundamentadas e restritas aos casos em que tais citações contribuam para o entendimento do assunto tratado na Nota Explicativa.

Assim, destaca-se que as NOTAS EXPLICATIVAS SÃO OBRIGATÓRIAS para todas as empresas, independentemente do enquadramento ou faturamento, conforme disposto na NBC TG 1000 (Resolução CFC 1.255/2009); Lei n.º 11.638/2007 (S.A's); ITG 1000 (Resolução CFC 1.418/2012); ITG 2002 (terceiro Setor) e ITG 2003 (entidades desportivas).

Dessa forma, considerando as exposições delineadas e os fundamentos jurídicos apresentados neste Parecer, especialmente o item "a", baseando-se nos art. 3º e 41 da Lei n.º 8.666/93, bem como da confissão da própria Recorrente, havendo previsão editalícia expressa, aliada ao fato que as notas explicativas são demonstração contábil obrigatória, a inabilitação da Recorrente é medida legal.

**d) Do descumprimento do item 16.6.5 (Índice de Liquidez Geral inferior a 1,00)**

Como visto nas linhas relatoriais, a Recorrente aduz que cumpriu com o exigido no Termo de Referência e consequentemente com o Edital, pois, em que pese seu Índice de Liquidez Geral ser inferior a 1,00, apresentou patrimônio líquido equivalente a 10% do valor total estimado da contratação.

De plano, as razões apresentadas pela Recorrente merecem prosperar.

Pois bem. O edital da licitação define todas as regras e condições que deverão ser observadas no curso do procedimento licitatório e durante a execução do futuro contrato. Regra geral, boa parte das disposições editalícias, especialmente aquelas afetas à definição do objeto, suas condições de execução, preço estimado e demais obrigações que deverão ser observadas na execução do ajuste, foram definidas por ocasião do planejamento da contratação e encontram-se devidamente motivadas e formalizadas no termo de referência<sup>6</sup>.

Sabe-se que o Termo de Referência foi disciplinado pelos decretos que regulamentam a modalidade de licitação pregão e, de acordo com o TCU<sup>7</sup>, o Termo de Referência ou o projeto básico é o

<sup>6</sup> Assessoria jurídica – Termo de referência – Análise. Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 261, p. 1073, nov. 2015, seção Perguntas e Respostas.

<sup>7</sup> Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br/arquivosrca/001.003.011.htm>>.



documento, elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Assim, embora o Termo de Referência esteja expressamente descrito e disciplinado na modalidade de licitação “pregão”, ele faz as vezes do projeto básico nas demais modalidades, e cotidianamente é usado neste Município como requisito fundamental para a abertura e prosseguimento dos processos licitatórios, logo, segue como anexo do Edital e dele faz parte integrante, na forma do art. 40, §2º da Lei n.º 8.66/93:

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

- I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;
- II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
- III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;
- IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

Ademais, o próprio objeto do Edital de Concorrência Pública n.º 01/2022 estabelece:

Contratação de empresa de engenharia especializada para elaboração de projeto executivo, fornecimento e implantação de três (03) reservatórios metálicos com capacidade de 2.000m³ cada reservatório, com teto semi plano, para armazenamento de água tratada, no município de Lages, SC pela secretaria municipal de águas e saneamento – SEMASA, em conformidade com o Termo de Referência e Planilhas, copiados em CD, que passam a fazer parte integrante deste Edital (grifou-se).

Nesse ínterim, colhe-se da jurisprudência:

O TCE/MT julgou recurso que discute a responsabilidade de ex-pregoeira por exigências ilegais constantes do termo de referência de pregão. Alega-se “que o trabalho do pregoeiro, além de presidir e operacionalizar o certame, é verificar se houve pesquisa de preços junto aos fornecedores, se a justificativa consta no processo, se houve o atendimento dos procedimentos legais, entre outras atribuições”. Sustenta-se também que não faz parte das atividades do pregoeiro a elaboração do Termo de Referência. O relator esclareceu que “o Termo de Referência é documento prévio ao procedimento licitatório, e serve de base para a elaboração do edital, a exemplo do projeto básico. É elaborado pelo setor requisitante do objeto da licitação, em conjunto com a área de compras, e aprovado por quem autorizou a realização do procedimento licitatório”. [...] Por fim, no que tange a responsabilidade atribuída à ex-pregoeira pela preferência de marca indicada em certame licitatório, o relator concluiu que “o edital de licitação tem por base a peça elaborada pela área requisitante, qual seja, o Termo de Referência, no qual estão descritas as especificações do objeto licitado e as condições da licitação (Decr. 3.555/2000, art. 8º, II), ficando o pregoeiro vinculado ao referido Termo, e por consequência ao edital de licitação”. (Grifamos.) (TCE/MT, Acórdão nº 498/2017, Rel. Cons. Moises Maciel, j. em 15.12.2017.)

Isto posto, o Edital de Concorrência Pública n.º 01/2022 exigiu no item 16.6.5:

16.6.5 Demonstrar a boa situação econômico-financeira da Empresa, revelada com aplicação dos Índices, expondo com presunção as razões desta exigência:

Índice de Liquidez Geral =  $A.C + A.R.L.P$  = maior ou igual a 1,00  
 $P.C. + P.N.C.$

Índice de Solvência Geral =  $AT$  = maior ou igual a 1,00  
 $P.C. + P.N.C.$

Índice de Liquidez Corrente =  $A.C$  = maior ou igual a 1,00  
 $P.C.$

O Termo de Referência apresentou como uma hipótese remanescente para as empresas licitantes que não atingiram o índice estabelecido no Edital (fls. 41):

A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% do valor total estimado da contratação.

Dessa forma, o licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente (como no caso da Recorrente) deverá comprovar que possui capital ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor total estimado da contratação, nos termos do art. 31, §3º da Lei n.º 8.666/93.

Nota-se, portanto, que o Edital e o Termo de Referência não são contraditórios, nem ilegais, mas, neste caso, complementares. Sendo assim, agiu corretamente a Recorrente ao cumprir com a alternativa apresentada do Termo de Referência na hipótese da empresa licitante não atingir os índices estabelecidos no Edital, apresentando patrimônio líquido equivalente a 10% do valor estimado da contratação, logo, suas alegações merecem prosperar nesse ponto.

**e) Do descumprimento do item 16.6.6 (certidão negativa de concordata e falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial)**

O Edital de Concorrência Pública n.º 01/2022 preconiza em seu item 16.6.6:

16.6.6 Certidão Negativa de pedido de concordata e falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, em vigência, acompanhada da certidão de registro no sistema Eproc, se exigida;

Tal exigência está em conformidade com o art. 31, II da Lei n.º 8.666/93 e não sendo comprovado pelo licitante, no momento da habilitação, o atendimento dos requisitos traçados pela Lei e pelo Edital, por óbvio, esse deverá ser afastado do certame por meio de sua inabilitação.



Dessa forma, sendo apresentada certidão positiva pelo particular, em princípio, caberá à Administração promover a sua inabilitação. Entretanto, deve ser realizado uma análise mais apurada sobre o conteúdo das certidões apresentadas, e não somente o fato de ser positiva ou negativa.

Isso porque pode-se facilmente verificar que cada Estado disciplina a abrangência das referidas certidões. Logo, há Estados que adicionam outros “itens” na emissão das certidões.

Ou seja, é plenamente possível que conste outros elementos na certidão, além dos exigidos no Edital, e que evidentemente não deve ser considerado para fins de habilitação, vez que a Administração se restringe ao atendimento ou não das exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme elucidado no item “a” deste Parecer.

Portanto, havendo informações irrelevantes ou excedentes, estas não devem ser consideradas para fins de averiguação de qualificação econômico-financeira. Nesse ínterim, Marçal Justen Filho<sup>8</sup> se manifestou sobre o tema:

A certidão de pedido de falência ou concordata e de execução ‘patrimonial’ satisfazem a exigência legal. **No entanto, a certidão positiva não significa, como regra, ausência de qualificação econômico-financeira.** Deixar-se de lado a hipótese da concordata que pressupõe requerimento do próprio devedor comerciante em situação de insolvência. Logo, quem requer a própria concordata confessa-se insolvente. Há presunção absoluta de que o insolvente não possui qualificação econômico-financeira. Por razões semelhantes, o mesmo se pode dizer acerca da autofalência.

Quando, porém, o pedido de falência tiver sido formulado por terceiro, a situação muda de figura. Enquanto o Poder Judiciário não decidir a questão, não se pode presumir inidoneidade ou insolvência. A garantia do direito de ação abrange o direito de ampla defesa (inclusive para presumir-se, enquanto não proferida a sentença, que as partes encontram-se em situação de igualdade). **Algo semelhante se passa com a execução patrimonial. A existência de dívida levada à execução não afeta a qualificação econômico-financeira.**

[...]

Assim sendo, a contestação ao pedido de falência (ainda que não acompanhada de depósito elisivo) e a oposição de embargos à execução bastam para afastar qualquer presunção de inidoneidade (grifou-se).

Diante disso, não nos parece que a simples apresentação de certidão positiva tenha por condão suscitar a inabilitação das licitantes, devendo a Administração certificar-se, através de diligências, do conteúdo da certidão e se atinge ou não os efeitos desejados no Edital<sup>9</sup>.

A possibilidade da comissão ou autoridade competente promover diligência, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, encontra-se disciplinada no artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, veja-se:

<sup>8</sup> Consultoria Zênite. JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 7ª ed., Ed. Dialética, p. 356.

<sup>9</sup> Consultoria Zênite. EXECUÇÃO DOS CONTRATOS - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO - EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA. CONSULTA EM DESTAQUE - 286/98/ABR/2002.

§3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a **promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta** (grifou-se).

A promoção de diligência é realizada sempre que a comissão julgadora, ou autoridade competente em presidir o certame, se esbarra com alguma dúvida, sendo mecanismo necessário para afastar imprecisões e confirmação de dados contidos nas documentações apresentadas pelos participantes do processo licitatório. Neste sentido, entende o TCE/SC<sup>10</sup>:

CONSULTA. INTERPRETAÇÃO. ART. 43, §3º LEI FEDERAL Nº 8.666/93. FORMALIDADE MODERADA. MÁXIMA COMPETITIVIDADE. INTERESSE PÚBLICO. É possível a utilização da diligência prevista no art. 43, § 3º da Lei Federal n. 8.666/93 para o **saneamento de propostas de falhas e omissões formais e de baixa materialidade, a fim de ampliar a competitividade e na busca da seleção mais vantajosa**, desde que o preço global ofertado inicialmente não seja majorado (grifou-se).

No mesmo diapasão, segue o Tribunal de Contas da União em casos semelhantes:

Licitação. Habilitação. Diligência. É **irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame** (TCU, Acórdão nº 1.795/2015, Plenário, Rel. Min. José Múcio Monteiro. grifou-se).

3. A inabilitação de licitante em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes, caracteriza inobservância à jurisprudência do TCU. [...] Aduziu que “a jurisprudência deste Tribunal é no sentido de condenar a inabilitação de licitantes em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por diligência, sem que essa pesquisa se constitua inserção de documento novo ou afronta à isonomia”. Além disso, o instrumento convocatório “previa a possibilidade de o pregoeiro solicitar informações acerca das características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo e fabricante”. Com relação à falta de comprovação de capacidade de fornecimento da empresa inabilitada, o relator afirmou que o argumento não devia prosperar, uma vez que a desclassificação da licitante “não se deu por sua incapacidade comercial, mas por formalidades supráveis em simples diligência, além do fato de ter ficado assente nos autos que essa empresa já havia participado e vencido outros certames de objeto semelhante”. Assim, diante das razões expostas pelo relator, o Tribunal conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento. Acórdão nº 918/2014 – Plenário, TC 000.175/2013-7, Rel. Min. Aroldo Cedraz, 09/04/2014. (TCU, Informativo de Jurisprudência nº 192. grifou-se).

<sup>10</sup> TCE/SC. Processo Nº: CON-20/00564172.



É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo art. 43, §3º da Lei n.º 8.666/93 (TCU, Acórdão 3615/2013 – Plenário. grifou-se).

[Acórdão]

1. O intuito basilar dos regramentos que orientam as aquisições pela Administração Pública é a contratação da proposta que lhe seja mais vantajosa, obedecidos os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
2. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. [...] (TCU, Acórdão nº 181/2017, Plenário, Boletim de Jurisprudência nº 92, grifou-se).

Assim, como bem aludiu a Recorrente em suas razões, a certidão apresentada pela mesma se refere a distribuições físicas e eletrônicas de ações cíveis, inclusive execuções fiscais do Estado e do Município, falências, concordatas, recuperação judicial e extrajudicial existentes naquela serventia. E é possível constatar a existência de somente um processo relativo a execução fiscal.

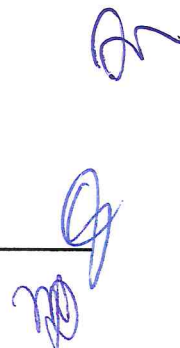
Portanto, em que pese a Recorrente ter apresentado “certidão positiva”, verifica-se que em seu conteúdo nada consta sobre concordata, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, requisitos estes indispensáveis para averiguação das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e na legislação, logo constata-se que atendeu a exigência 16.6.6 do Edital.

**f) Do descumprimento do item 16.6.7 (garantia de proposta)**

O Edital de Concorrência Pública n.º 01/2022 determinou em seu item 16.6.7:

16.6.7 Garantia de Proposta, nos termos do art. 31, III da Lei 8.666/93, equivalente a 1% (um por cento) do **valor estimado do objeto da presente licitação**, em alguma das modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei de Licitações.

A Recorrente alega, conforme visto nas linhas relatoriais, que apresentou garantia de proposta de acordo com os esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Águas e Saneamento, através do Ofício n.º 128/2022/SEMASA, ou seja, 1% do valor da proposta apresentada:



1. Entendemos que a garantia de proposta descrita no item 16.6.7, deverá ser equivalente a 1% do valor total de R\$ 9.161.362,78, e não por lote unitário. Está correto o nosso entendimento?

A garantia refere-se ao valor da proposta apresentada. Ou seja, 1% do valor total ou 1% do valor do lote(s) que a empresa ofertar proposta.

De fato, a Secretaria apresentou esclarecimentos contraditórios, o que levou a Recorrente a apresentar a garantia de proposta de forma inadequada, visto que o Edital é claro ao estipular que a garantia de proposta deve ser do valor estimado do objeto da presente licitação, consoante dispõe o art. 31, III da Lei n.º 8.666/93:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:  
[...]

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do **valor estimado do objeto da contratação**.

Isto posto, sabe-se que Administração Pública, deve agir em consonância com a Constituição Federal, submetendo-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade. E, para a temática em análise, cabe destacar o princípio da legalidade, o qual determina que a Administração atue estritamente de acordo com o que determina a legislação vigente.

Nesse ínterim, o art. 21 da LINDB estabelece:

Art. 21. A **decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas**

Parágrafo único. A **decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.**

Assim, não há que se falar em nulidade do certame, visto que tal medida acarretará dano a todas as empresas participantes, bem como despesa desarrazoada à Administração Pública, ferindo o princípio constitucional da eficiência.

Portanto, a inabilitação pelo descumprimento deste item do Edital causará prejuízos indevidos à Recorrente, logo, baseando-se no art. 21, § único da LINDB, **entende-se que deve ser oportunizado a Recorrente a possibilidade de complementação da garantia de proposta, nos termos da exigência do Edital.**



Contudo, ao que parece, a Recorrente permanecerá inabilitada do certame pelo descumprimento dos itens 16.4 e 16.6.1 do Edital, diante disso, a providência de complementação de garantia restará prejudicada.

**g) Do descumprimento dos itens 16.3.2 e 16.3.1 (qualificação técnica)**

Por fim, a Recorrente requereu sua habilitação pelo atendimento dos itens 16.3.2 e 16.3.2.1. Ocorre que a Recorrente não foi inabilitada por esse quesito. Extrai-se da Ata 02/2022 que a Comissão consignou que a Secretaria Municipal de Águas e Saneamento apresentou manifestação informando que a empresa TEQUALY não teria atendido o referido item, mas verificaram que os documentos estavam constantes às fls. 44.

Ainda assim, em sede de Recurso, a Secretaria Municipal de Águas e Saneamento, através do Ofício n.º 182/2022/SEMASA retificou sua manifestação anterior:

Conforme Of. nº 163/2022/SEMASA, com relação aos quesitos de habilitação de qualificação técnica do item 16.3.2 e 16.3.2.1 do edital que exige a apresentação da documentação para sua habilitação, após nova análise minuciosa por parte da equipe técnica, verificou-se a apresentação da documentação na fase de habilitação, página 44, tornando-se assim, aceita a declaração apresentada pela empresa.

Portanto, a empresa **TEQUALY TÉCNICAS INDUSTRIAL LTDA**, apresentou os documentos solicitados para a Qualificação Técnica referente aos itens 16.3.2 e 16.3.2.1, atendendo os referidos itens.

À vista disso, conclui-se que a decisão da Comissão pela habilitação da Recorrente em atendimento aos referidos itens deve ser mantida.

**III. PARECER**

Ante o exposto, por ser próprio e tempestivo, somos pelo conhecimento do Recurso interposto pela empresa TEQUALY TÉCNICA INDUSTRIAL LTDA., participante do Edital de Concorrência Pública nº 01/2022, referente ao Processo Licitatório nº 02/2022, para no mérito, opinar pelo **PROVIMENTO PARCIAL**, especificamente:

- **Manter a decisão da Comissão pelo descumprimento da Recorrente referente aos itens 16.4 (qualificação técnica operacional) e 16.6.1 (notas explicativas), nos termos do art. 3º c/c 41 da Lei nº 8.666/93, bem como da manifestação técnica apresentada pela Secretaria Municipal de Águas e Saneamento, através do Ofício n.º 182/2022/SEMASA;**

- Rever a decisão da Comissão pelo atendimento da Recorrente referente ao item 16.6.5 (Índice de Liquidez Geral inferior a 1,00), nos termos do art. 3º c/c 40, §2º c/c 41 da Lei n.º 8.666/93;
- Rever a decisão da Comissão pelo atendimento da Recorrente referente ao item 16.6.6 (certidão negativa de concordata e falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial), nos termos do 41 c/c 43, §3º da Lei n.º 8.666/93;
- Manter a decisão da Comissão de habilitação da Recorrente pelo atendimento dos itens 16.3.2 e 16.3.2.1 (atestado de visita técnica), nos termos do 41 c/c 43, §3º da Lei n.º 8.666/93;
- Rever a decisão da Comissão para permitir que a Recorrente complemente a garantia de proposta, nos termos do art. 21, § único da LINDB. Entretanto, havendo a inabilitação por outro motivo, a providência estará prejudicada.

Sendo assim, a Procuradoria Geral do Município **RECOMENDA** a revisão dos motivos da decisão administrativa para inabilitar a Recorrente somente pelo descumprimento dos itens 16.4 (qualificação técnica operacional) e 16.6.1 (notas explicativas), nos termos do art. 3º c/c 41 da Lei n.º 8.666/93.

Submeta-se à apreciação da autoridade superior.

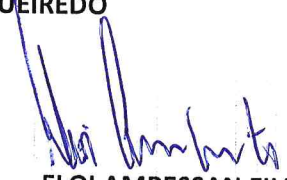
Lages (SC), em 08 de agosto de 2022.



**MARIA EDUARDA BUENO DE FIGUEIREDO**  
Auxiliar Administrativo



**EMMELINE MOURA COSTA**  
Procuradora do Município



**ELOI AMPESSAN FILHO**  
Procurador-Geral do Município





**Secretaria Municipal de Águas e Saneamento**

Of. nº 182/2022/SEMASA

Lages, 12 de Julho de 2022.

**Ao Setor de Licitações e Contratos**  
**Prefeitura Municipal de Lages/SC**

**RECEBIDO**  
LAGES/SC 12/07/22  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
E CONTRATOS  
*Bundo*

**REFERÊNCIA: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - CONCORRÊNCIA 01/2022**

Prezados,

Vimos por meio deste, encaminhar manifestação referente ao recurso administrativo interposto pela empresa **TEQUALY TÉCNICAS INDUSTRIAL LTDA**, bem como as demais contrarrazões.

Diante da desqualificação técnica através da ATA 02/2022, a empresa TEQUALY interpôs recurso, com o intuito de lograr-se habilitada no certame, visto que entende ter preenchidos todos os itens do edital.

Pois bem. Inicialmente cumpre registrar que, quanto aos apontamentos especificamente de particularidades contábeis/jurídicas, não compete esta Secretaria analisar. A SEMASA manifesta-se exclusivamente acerca de questões técnicas que englobam o processo licitatório.

Por conseguinte, no que diz respeito a qualificação técnica e operacional, após nova análise de todos os documentos remetidos a esta Secretaria, a equipe técnica da SEMASA consigna:

**DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

Conforme Of. nº 163/2022/SEMASA, com relação aos quesitos de habilitação de qualificação técnica do item 16.3.2 e 16.3.2.1 do edital que exige a apresentação da documentação para sua habilitação, após nova análise minuciosa por parte da equipe técnica, verificou-se a apresentação da documentação na fase de habilitação, página 44, tornando-se assim, aceita a declaração apresentada pela empresa.

Portanto, a empresa **TEQUALY TÉCNICAS INDUSTRIAL LTDA**, apresentou os documentos solicitados para a Qualificação Técnica referente aos itens 16.3.2 e 16.3.2.1, atendendo os referidos itens.

**DA QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL:**

Dando prosseguimento a análise da documentação de qualificação da empresa **TEQUALY TÉCNICAS INDUSTRIAL LTDA**, para o qual a equipe técnica de apoio considerou que a Licitante não atendeu aos itens da qualificação operacional, esclarece-se:

Os requisitos de habilitação do Edital exige a apresentação, pelo Licitante, de:

**16.4 DA QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL DO LICITANTE:**

Comprovar, através de Atestado(s) fornecido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em nome do Licitante, devidamente registrado(s) no CREA, a **execução de serviços considerados de maior relevância técnica e valor significativo, a saber:**

- a) A execução e implantação/montagem de reservatório metálico e teto semi plano ou cônico, suportado ou autoportante, ou tipo domo de alumínio autoportante, para água tratada e/ou potável, com capacidades iguais ou superiores a 1.000 m<sup>3</sup>;
- b) Elaboração de projeto executivo mecânico de reservatório metálico, para água tratada e/ou potável, com capacidades iguais ou superiores a 1.000 m<sup>3</sup>;
- c) Execução de base/fundação em concreto armado inclusive o projeto da base para reservatório metálico para água tratada e/ou potável com capacidades iguais ou superiores a 1.000 m<sup>3</sup>.
- d) Fornecimento e assentamento de Xm de tubulação de ferro fundido, com diâmetro maior ou igual a Ymm.

Para que seja satisfatória a qualificação operacional de forma segura e regular, é imprescindível a comprovação através de Atestados dos serviços de ***execução e implantação/montagem de reservatório metálico e teto semi plano ou cônico, suportado ou autoportante, ou tipo domo de alumínio autoportante, execução de base/fundação em concreto armado inclusive o projeto da base para reservatório metálico e fornecimento e assentamento de Xm de tubulação de ferro fundido.***

No Atestado apresentado pela Licitante consta:

**Escopo:**

Tanques reservatórios em Aço Inox 304L com montagem mecânica, aparafusada, fixada em base de concreto armado, com volumes de 1.000,00 m<sup>3</sup> e 2.000,00 m<sup>3</sup> (capacidade de armazenagem total) de 3.000,00 m<sup>3</sup>. Com Projeto, Construção, Fabricação, Montagem, Supervisão e Testes. Local: Sanepar – Pontal do Paraná - PR.

Logo conclui-se, que em nenhum momento o atestado indicado pela empresa recorrente, menciona o tipo de serviços solicitados e exigidos no referido edital, sendo que o mesmo deve ser comprovado com atestados de capacidade técnica fornecido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, não podendo ser comprovado por ART, anotação de responsabilidade técnica, conforme documentos acostados em suas alegações.

Sendo assim, considerando que a empresa **TEQUALY TÉCNICAS INDUSTRIAL LTDA** não apresentou atestado que demonstre a atividade solicitada para habilitação, a mesma **NÃO ATENDE o referido item do edital.**





**Secretaria Municipal de Águas e Saneamento**

**DEMAIS CONSIDERAÇÕES QUANTO AS CONTRARRAÇÕES APRESENTADA PELA EMPRESA SM7 ENGENHARIA, TECNOLOGIA E IMPORTAÇÃO LTDA (TANKSBR)**

Conforme já mencionado no Of. nº 163/2022/SEMASA, com relação aos quesitos de habilitação de qualificação técnica do item 16.3.2 e 16.3.2.1 do edital que exige a apresentação da documentação para sua habilitação, **a equipe técnica mantém a constatação que a empresa não apresentou na fase de documentos.**

Quanto as exigências da qualificação técnica:

**16.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

16.3.2 É facultado aos Licitantes, realizar visita ao local dos serviços, para inteirar-se das reais condições e peculiaridades inerentes a sua natureza. A Visita deverá ser previamente agendada, no setor técnico da SEMASA, pelo telefone: (49) 3221-3900;

16.3.2.1 Caso o Licitante não se disponha a realizar visita, deverá apresentar, em substituição ao Atestado de Visita, declaração formal assinada pelo Representante legal da Empresa, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município.

A Empresa **SM7 ENGENHARIA, TECNOLOGIA E IMPORTAÇÃO LTDA (TANKSBR)** **NÃO ATENDE o referido item.**

Por fim, frisa-se novamente, quanto aos apontamentos especificamente de particularidades contábeis/jurídicas, não compete esta Secretaria analisar. A SEMASA manifesta-se exclusivamente acerca de questões técnicas que englobam o processo licitatório.

Por todo o exposto, são estas as considerações técnicas por parte da equipe da SEMASA.

Atenciosamente.

  
Jurandi Domingos Agostini  
Secretário Municipal – SEMASA

  
Jefferson Vieira  
Engenheiro Civil / SEMASA

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA  
PREFEITURA DE LAGES – SC.**

**RECEBIDO**  
LAGES/SC 05/07/22  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
E CONTRATOS

*Brenda Silva*

**Concorrência n. 01/2022-SEMASA**

**Processo n. 02/2022**

**SM7 ENGENHARIA, TECNOLOGIA E IMPORTAÇÃO LTDA. (TANKSBR)**, já qualificada nos autos do certame licitatório em destaque, por seu representante legal infra-assinado, com fundamento no item 22.2. do Edital, vem apresentar sua impugnação ao Recurso da empresa **TEQUALY TÉCNICA INDUSTRIAL LTDA.** pelo qual busca reverter sua inabilitação declarada na Ata 02/2022 em razão da: (a) não apresentação de atestado técnico adequado; (b) não apresentação de notas explicativas; (c) não atendimento ao índice de liquidez geral; (d) apresentação de certidão positiva em desconformidade; (e) apresentação de garantia de proposta inferior ao exigido no edital; e, (f) desatendimento aos subitens 16.3.2. e 16.3.2.1., exigência considerada superada e relevada a inobservância ante a juntada da Declaração Formal de fls. 44; na forma dos fatos e fundamentos a seguir articulados:

1 - Infelizmente não há argumento que supere o fato inconteste de que o atestado sem número de identificação emitido pela A.W.S. EQUIPAMENTOS em favor da recorrente não comprova nem evidencia que tenha ela executado obras e serviços de implantação/montagem de reservatório metálico na forma daqueles descritos nas letras "a" e "c" do item 16.4.1. do Edital (pg. 5 – Qualificação Operacional).

A recorrente pretende suprir as informações que faltam no referido atestado por aquelas DECLARAÇÕES UNILATERAIS E INCOMPROVADAS que constam da ART ao qual o mesmo se vincula.

Providência que não é possível por 2 (dois) fatos simples:

(a) ART não é ATESTADO TÉCNICO e nem com ele se confunde, sendo um documento unilateralmente elaborado pelo profissional vinculado à recorrente que o apresenta ao CREA para registro do serviço prestado; enquanto o atestado é uma declaração expressa do dono da obra ou da empreiteira titular onde é enumerado os serviços prestados e declarado a satisfação (ou insatisfação) de quem os recebeu;

(b) a ART declara que a montagem do reservatório foi realizada sobre base/fundação em concreto armado JÁ EXISTENTE sem especificar quem executou a referida fundação, não servindo como prova efetiva de que a mesma tenha sido construída pela A.W.S. EQUIPAMENTOS, recordando que a ART é emitida por ENGENHEIRO MECÂNICO, profissional que não tem competência técnica para responder por obra civil de execução daquela base/fundação em concreto armado.

A recorrente quer também suprir a deficiência do atestado com apresentação de cópia de disposição contida no Edital SANEPAR, dona da obra.



Contudo esquece a recorrente que é mera SUBEMPREENHEIRA da A.W.S. que se supõe tenha sido a EMPREENHEIRA TITULAR DA OBRA e, assim, responsável pela execução/construção da base/fundação em concreto armado.

Uma prova efetiva que a recorrente poderia realizar de forma simples e convincente seria apresentar o contrato de subempreitada acompanhado das notas fiscais de prestação do serviço que realizou para a A.W.S., demonstrando que no referido contrato consta a execução da base/fundação em concreto e que os valores contratados e faturados correspondem adequadamente ao montante do serviço/obra que diz ter executado na ocasião.

Mas a recorrente novamente se omitiu na produção de provas de sua experiência e, portanto, não há razão para reverter sua inabilitação neste quesito.

2 - No que pertine a garantia de proposta a petionária se solidariza com a recorrente no sentido de reclamar que tal garantia possa ser prestada e/ou complementada a qualquer momento, sendo desnecessária a sua apresentação na fase de habilitação, uma vez que os licitantes já comprovaram por outros documentos exigidos pelo edital sua capacidade financeira de suportar a execução, inclusive pela declaração de que prestará garantia de execução dos serviços (item 18.8.6. do Edital) no momento da contratação.

3 - Da mesma forma, a petionária se solidariza com a recorrente no que diz respeito ao fato de que a declaração pedida pelos itens 16.3.2. e 16.3.2.1. do Edital (declaração de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a obra em substituição ao atestado de visita ao local), pode e deve ser suprida por outras declarações apresentadas pelos licitantes, como a declaração de responsabilidade a que alude a recorrente e, ainda, a declaração de aceitação das condições de participação impostas pelo edital (item 18.8.4. do Edital), assim como a declaração de que corre por conta e risco da licitante as despesas não incluídas na sua proposta comercial (item 18.8.3. do Edital).

Aliás, e aqui é importante destacar esse ponto porque tem ele repercussão na indevida inabilitação da própria petionária, verifica-se que sobre este particular essa Douta Comissão tem dois pesos para uma só medida, o que fere o princípio da isonomia.

Explica-se:

- (a) Conforme anotado pela recorrente, no Ofício 163/2022/SEMASA essa Comissão grafou à mão que a recorrente TEQUALY atenderia as exigências dos itens 16.3.1. e 16.3.2.1. referente a substituição do atestado de visita ao local da obra por mera declaração de assunção dos riscos por parte da licitante que não o visitou, mesmo não tendo apresentado a referida declaração, mas por entender que foi suprida a apresentação dela por outro documento também carreado na documentação de habilitação (a declaração de responsabilidade);
- (b) Ainda, na Ata n. 02/2022 que julgou os documentos de habilitação, essa Douta Comissão já registrava que a falta daquela declaração formal teria sido suprida por outra declaração que, mesmo emitida em termos distintos, cumpria o

ILMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES - SC

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA Nº 01/2022  
PROCESSO Nº 02/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia especializada para elaboração de projeto executivo, fornecimento e implantação de três (03) reservatórios metálicos com capacidade de 2.000m³ cada reservatório, com teto semi plano, para armazenamento de água tratada, no município de Lages, SC pela secretaria municipal de águas e saneamento – SEMASA, em conformidade com o Termo de Referência e Planilhas, copiados em CD, que passam a fazer parte integrante deste Edital

**RGS9 TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E CONSTRUÇÕES**

LTDA, já qualificada nos autos da concorrência em epígrafe, neste ato por seu representante legal, Sr. Guilherme Filipe Toscano, vem mui respeitosamente à presença de V. Sa., nos termos da Lei Federal nº 8666/93, interpor o presente.

**CONTRARRAZÕES**

Na forma da legislação supramencionada, sendo o mesmo apresentado dentro do prazo legal, objetivando a exercer o direito constitucional do contraditório ante o recurso da licitante TEQUALY TÉCNICA INDUSTRIAL LTDA., nos termos que seguem:



## DOS FATOS

1. A empresa **TEQUALY TÉCNICA INDUSTRIAL LTDA.**, impetrou recurso em oposição a sua inabilitação conforme parecer da comissão publicada em ATA de nº 02/2022 de 21/06/2022 e Of. Nº 163/2022/SEMASA de 10/06/2022, por não ter comprovado que efetivamente realizou o fornecimento exigido pelo edital.
2. Em sua defesa a recorrente alega, sem comprovação documental, que teria sido fornecido o teto em domo geodésico para a A.W.S Equipamentos LTDA e, assim com base em argumento controverso, apresenta comentários sobre uma ART recolhida pelo Eng. Josiel Calebe Trindade da Silva, aludindo serviços não comprovados nos atestados emitidos pela A.W.S. Equipamentos LTDA, onde consta apenas o fornecimento e montagem de reservatórios (nos anexos pgs. 19,22,30,33,35)

### Escopo:

Tanques reservatórios em Aço Inox 304L com montagem mecânica, aparafusada, fixada em base de concreto armado, com volumes de 1.000,00 m<sup>3</sup> e 2.000,00 m<sup>3</sup> (capacidade de armazenagem total) de 3.000,00 m<sup>3</sup>. Com Projeto, Construção, Fabricação, Montagem, Supervisão e Testes. Local: Sanepar – Pontal do Paraná - PR.

3. Frisa-se o exigido no edital:

*“Comprovar, através de Atestado(s) fornecido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em nome do Licitante, devidamente registrado(s) no CREA, a execução de serviços considerados de maior relevância técnica e valor significativo, a saber:*

- a) A execução e implantação/montagem de reservatório metálico e teto semi plano ou cônico, suportado ou autoportante, ou tipo domo de alumínio autoportante, para água tratada e/ou potável, com capacidades iguais ou superiores a 1.000 m<sup>3</sup>;*
- b) Elaboração de projeto executivo mecânico de reservatório metálico, para água tratada e/ou potável, com capacidades iguais ou superiores a 1.000 m<sup>3</sup>;*
- c) Execução de base/fundação em concreto armado inclusive o projeto da base para reservatório metálico para água tratada e/ou potável com capacidades iguais ou superiores a 1.000 m<sup>3</sup> “*

Além de não comprovar o fornecimento do teto para o reservatório, a empresa não comprovou que o fornecimento do reservatório seria para água tratada ou potável, bem como não apresentou atestado de execução da base de concreto para reservatório metálico, conforme item “c” do mesmo item.

4. No Edital em seu item 16.5.1 solicita Atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), e Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CRQ do(s) profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviço com características semelhantes e operacional, relativamente às parcelas consideradas de maior relevância e valor significativo, a saber:
- a) Execução e implantação/montagem a contento e dentro do prazo, de reservatório metálico para armazenamento de líquido.
  - b) Elaboração de projeto executivo mecânico de reservatório metálico para armazenamento de líquido.
  - c) Execução de base/fundação em concreto armado inclusive o Projeto da base para reservatório metálico para armazenamento de líquido.
  - d) Execução de interligações hidráulicas de entrada, saída zona alte e zona baixa de reservatório de água potável.

Além de apresentar CAT acervada pelo Engenheiro Civil para o item "c", a mesma refere-se a um atestado que não comprova a execução de base e fundações em concreto armado para reservatórios, o escopo do atestado limita-se à apenas reservatórios.

Também não apresentou a CAT do profissional para o item "d" *Execução de interligações hidráulicas de entrada, saída zona alte e zona baixa de reservatório de água potável interligações*

5. A empresa TEQUALY não apresentou o certificado de registro profissional e quitação dos respectivos responsáveis técnicos Antonio Alceu Filipetto Junior e Pablo Garcia Machado, conforme solicitado no item 16.3.1.
6. Não foi apresentado nos documentos de habilitação a Comprovação de vínculo do(s) Responsável(is) Técnico(s) com a Empresa Licitante pela ficha Registro de Empregados, ou pela Carteira Profissional ou pela participação no capital social ou através de contrato específico de serviço, conforme item 16.5.2, e nem mesmo o termo de compromisso, comprometendo-se a **contratá-lo(s) até a data de assinatura do contrato, se vencedora** conforme item 16.5.2.1
7. A empresa TEQUALY, apresentou uma Certidão Positiva de falência e concordata e não Certidão Negativa de pedido de concordata e falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, em vigência, acompanhada da certidão de registro no sistema Eproc, se exigida; conforme solicitado no item 16.6.6.



8. Conforme solicitado no item 16.6.1, a empresa TEQUALY, não apresentou os referidos documentos DMPL, DFC e notas explicativas mencionados nos incisos II, III, IV.
9. A comissão de licitação tem o total poder de realizar diligências para esclarecer os fatos, porém é vedado incluir documentos ou INFORMAÇÕES posteriores, que deveriam constar originalmente da Habilitação. (§3º do Art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93). Assim, a diligência revela-se inócua para comprovar os fornecimentos que não foram comprovados.

Assim, SOLICITAMOS:

Não havendo comprovado o atendimento aos itens supracitados do edital, revela-se correta a inabilitação, conforme item 20.1 do julgamento da habilitação. Assim solicitamos a comissão o INDEFERIMENTO do recurso apresentado.

Nestes termos, pedimos deferimento

**GUILHERME FILIPE**  
**TOSCANO:086513418**  
**90**

Assinado de forma digital por  
GUILHERME FILIPE  
TOSCANO:08651341890  
Dados: 2022.07.06 13:37:32 -03'00'

Guilherme Filipe Toscano  
Sócio-Diretor  
RG: 11.659.589-9 - SSP/SP  
CPF: 086.513.418-90  
**RGS9 Tecnologia Importação e Construções LTDA.**



## **INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Curitiba, 21 de junho de 2022.

**CONCORRÊNCIA nº 01/2022-SEMASA**



**SECRETARIA DA SAÚDE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

À Atenção de:

**HENRIQUE ROBERTO ARRUDA MENEGUELI**

Suplente do Presidente da Comissão

**GISILE FURTADO DORNELLES**

Membro da Comissão

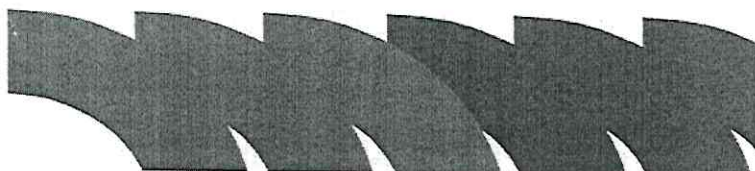
**VANESSA DE OLIVEIRA FREITAS**

Membro da Comissão



## ÍNDICE

|                                                                                                                                         |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. INTRODUÇÃO .....                                                                                                                     | 3  |
| 1.1. DO RECURSO E SUA TEMPESTIVIDADE.....                                                                                               | 3  |
| 1.2. DOS FATOS E FUNDAMENTOS DA REPRESENTAÇÃO .....                                                                                     | 3  |
| 2. DO TERMO DE REFERÊNCIA E OFÍCIOS.....                                                                                                | 4  |
| 3. DA ATA 02/2022.....                                                                                                                  | 4  |
| 3.1. PELA NÃO APRESENTAÇÃO DE ATESTADO QUE DEMONSTRE A ATIVIDADE<br>SOLICITADA PARA HABILITAÇÃO (CONFORME OFÍCIO 163/2022/SEMASA) ..... | 5  |
| 3.2. NÃO APRESENTAÇÃO DE NOTAS EXPLICATIVAS, EM DESATENDIMENTO AO<br>SUBITEM 16.6.1 (IV).....                                           | 9  |
| 3.3. ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL INFERIOR A 1,00 EM DESCONFORMIDADE AO<br>SUBITEM 16.6.5.....                                              | 9  |
| 3.4. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA EM DESCONFORMIDADE AO SUBITEM<br>16.6.6.....                                                     | 11 |
| 3.5. GARANTIA DE PROPOSTA INFERIOR A 1% DO VALOR ESTIMADO DO OBJETO EM<br>DESATENDIMENTO AO SUBITEM 16.6.7 .....                        | 12 |
| 3.6. CONSIGNA-SE AINDA QUE FORAM CONSIDERADOS PELO OFÍCIO<br>163/2022/SEMASA DESATENDIDOS OS SUBITEMS 16.3.2 E 16.3.2.1 .....           | 14 |
| 4. CONCLUSÃO .....                                                                                                                      | 16 |
| 3.1 PELA NÃO APRESENTAÇÃO DE ATESTADO QUE DEMONSTRE A ATIVIDADE<br>SOLICITADA PARA HABILITAÇÃO (CONFORME OFÍCIO 163/2022/SEMASA) .....  | 18 |
| 3.1 PELA NÃO APRESENTAÇÃO DE ATESTADO QUE DEMONSTRE A ATIVIDADE<br>SOLICITADA PARA HABILITAÇÃO (CONFORME OFÍCIO 163/2022/SEMASA) .....  | 25 |
| 3.1 PELA NÃO APRESENTAÇÃO DE ATESTADO QUE DEMONSTRE A ATIVIDADE<br>SOLICITADA PARA HABILITAÇÃO (CONFORME OFÍCIO 163/2022/SEMASA) .....  | 27 |
| 3.1 PELA NÃO APRESENTAÇÃO DE ATESTADO QUE DEMONSTRE A ATIVIDADE<br>SOLICITADA PARA HABILITAÇÃO (CONFORME OFÍCIO 163/2022/SEMASA) .....  | 30 |
| 3.3 ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL INFERIOR A 1,00 EM DESCONFORMIDADE AO SUBITEM<br>16.6.5.....                                               | 38 |
| 3.4 APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA EM DESCONFORMIDADE AO SUBITEM<br>16.6.6.....                                                      | 43 |
| 3.1 PELA NÃO APRESENTAÇÃO DE ATESTADO QUE DEMONSTRE A ATIVIDADE<br>SOLICITADA PARA HABILITAÇÃO (CONFORME OFÍCIO 163/2022/SEMASA) .....  | 45 |



## 1. INTRODUÇÃO

A **TEQUALY TÉCNICA INDUSTRIAL LTDA.**, conforme disposto na letra “a”, inciso “I” do art. 109 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, vem apresentar recurso.

Desde logo a **TEQUALY TÉCNICA INDUSTRIAL LTDA.** deixa registrado o seu completo respeito e reconhecimento a capacidade laborativa e intelectual dos especialistas técnicos e equipes de apoio, bem como a lisura com que procederam durante a realização do certame licitatório em destaque.

### 1.1. DO RECURSO E SUA TEMPESTIVIDADE

Trata-se de concorrência pública desenvolvida na modalidade de pregão presencial disciplinada pelo Termo de Referência Reservatório 2.

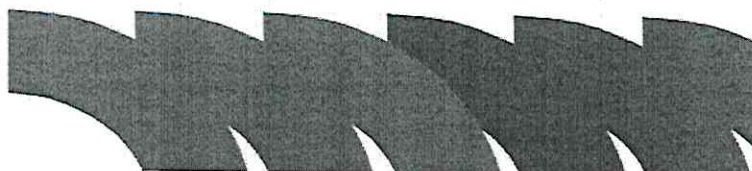
Diante da sua desqualificação técnica por meio do disposto na ATA 02/2022, a qual foi recebida pela **TEQUALY** na data de 21 de junho de 2022 (terça-feira), dando início ao prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição do presente recurso, o qual finda em 28 de junho de 2022. A recorrente, fundamentada no disposto na letra “a”, inciso “I” do art. 109 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, tempestivamente, vem interpor recurso contra a respeitável decisão dos especialistas técnicos e equipes de apoio, na forma dos seguintes argumentos, fundamentos legais e de direito a seguir articulados.

### 1.2. DOS FATOS E FUNDAMENTOS DA REPRESENTAÇÃO

Foi realizado pela empresa **TEQUALY**, vistas ATA 02/2022, de 21 de junho de 2022, referente ao Processo 02/2022, Concorrência 01/2022-SEMASA, onde o objeto é:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE TRÊS (03) RESERVATÓRIOS METÁLICOS COM CAPACIDADE DE 2.000M³ CADA RESERVATÓRIO, COM TETO SEMI PLANO, PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA TRATADA, NO MUNICÍPIO DE LAGES, SC PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO – SEMASA.

Onde observamos equívocos a respeito da INABILITAÇÃO de nossa empresa, como apresentaremos ao decorrer deste documento.





## 2. DO TERMO DE REFERÊNCIA E OFÍCIOS

O termo de referência é a base para nossa manifestação, porém deve-se levar em consideração as respostas em forma de ofícios postados pela SEMASA ao decorrer do tempo anterior à data da concorrência.

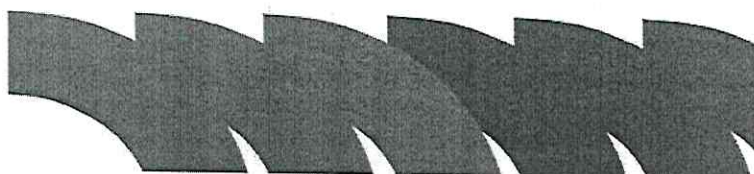


**Secretaria Municipal de Águas e Saneamento**

### TERMO DE REFERÊNCIA

## 3. DA ATA 02/2022

A imagem abaixo inserida é a ATA 02/2022, a qual recebemos na data de 21 de junho de 2022 onde, para melhor esclarecermos os fatos, enumeramos em forma de itens, o que foi destacado em vermelho.



PROCESSO 02/2022

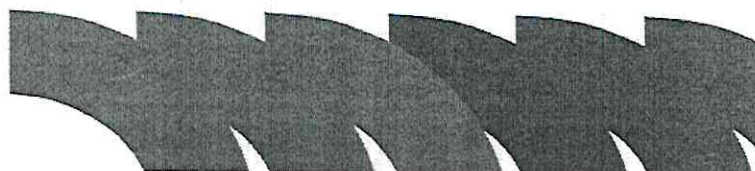
CONCORRÊNCIA 01/2022 – SEMASA

ATA 02/2022

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2022 às 10:00 horas, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade precípua de divulgar o resultado preliminar da fase de habilitação da presente Concorrência, destinada à Contratação de empresa de engenharia especializada para elaboração de projeto executivo, fornecimento e implantação de três (03) reservatórios metálicos com capacidade de 2.000m<sup>3</sup> cada reservatório, com teto semi plano, para armazenamento de água tratada, no município de Lages, SC pela Secretaria Municipal de Águas e Saneamento – SEMASA. Aberta a sessão, a Comissão inteirou-se do contexto do Parecer anexo, formalizado pelo engenheiro civil da Secretaria de Águas e Saneamento e, das interpretações concebidas pela Comissão sobre a documentação apresentada pelas Participantes: SM7 ENGENHARIA, TECNOLOGIA E IMPORTAÇÃO LTDA (TANKSBR), RGS9 TECNOLOGIA, IMPORTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA (EUROTANKS) e TEQUALY TÉCNICA INDUSTRIAL LTDA. Pela conferência desenvolvida, ficam consideradas inabilitadas as empresas: TANKSBR – pela não apresentação dos documentos solicitados para a Qualificação Técnica correlatos aos subitens 16.3.2 e 16.3.2.1 (Conforme Ofício 163/2022/SEMASA), não apresentação da Certidão Negativa de Pedido de Concordata e Falência e ausência de Garantia de Proposta em desconformidade aos subitens 16.6.6 e 16.6.7 respectivamente; TEQUALY – pela não apresentação de atestado que demonstre a atividade solicitada para habilitação (conforme Ofício 163/2022/SEMASA), não apresentação de notas explicativas, em desatendimento ao subitem 16.6.1 (IV), índice de liquidez geral inferior a 1,00 em desconformidade ao subitem 16.6.5, apresentação de Certidão Positiva em desconformidade ao subitem 16.6.6 e Garantia de proposta inferior a 1% do valor estimado do objeto em desatendimento ao subitem 16.6.7, consigna-se ainda que, foram considerados pelo Ofício 163/2022/SEMASA desatendidos os subitens 16.3.2 e 16.3.2.1, entretanto, é possível verificar a Declaração formal às fls. 44. Por atender todas as exigências editalícias, fica considerada habilitada a empresa EUROTANKS. Para efeito de registro, de conhecimento e de publicidade, da presente ata está-se encaminhando uma via por e-mail, às Licitantes, para manifestarem-se, se desejarem, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, que a lei lhe confere para interposição de recurso administrativo, consoante o disposto na letra “a”, inciso “I” do art. 109, da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares. Nada mais havendo a tratar, dá-se a sessão por encerrada, lavrando-se a presente ata que vai devidamente assinada.

### **3.1. PELA NÃO APRESENTAÇÃO DE ATESTADO QUE DEMONSTRE A ATIVIDADE SOLICITADA PARA HABILITAÇÃO (CONFORME OFÍCIO 163/2022/SEMASA)**

Apresentamos o Atestado de Fornecimento devidamente certificado pelo CREA-PR, emitido pela empresa A.W.S. Equipamentos, que foi encaminhado junto com a documentação na data deste certame, conforme figura abaixo:







Curitiba, 17 de outubro de 2019.

Atestamos para os devidos fins que a empresa abaixo descrita, forneceu de forma satisfatória, projeto, equipamentos, materiais e serviços para a empresa A.W.S. EQUIPAMENTOS LTDA.

**Fornecedor:**

TEQUALY TÉCNICA INDUSTRIAL LTDA, situada na Rua Francisco Sobania nº 1300, Bairro Cidade Industrial - CEP: 81.460-130 - CURITIBA - PR, com CNPJ: 01.084.856/0001-00.

**Escopo:**

Tanques reservatórios em Aço Inox 304L com montagem mecânica, aparafusada, fixada em base de concreto armado, com volumes de 1.000,00 m³ e 2.000,00 m³ (capacidade de armazenagem total) de 3.000,00 m³. Com Projeto, Construção, Fabricação, Montagem, Supervisão e Testes. Local: Sanepar - Pontal do Paraná - PR.

**Referência:**

Licitação nº 713570 (Lote nº1) - Pregão eletrônico nº. EDITAL PC 1245/18 - OFM 300721.  
ART Nº: 20184782264 e 20184785280.  
Data de entrega: 02/03/2019.

Atenciosamente

  
Wagner de Sousa  
RG 28.261.823-8  
CPF 212.516.028-51  
Sócio Diretor

JOSIEL CALEBE  
TRINDADE DA  
SILVA:00242487033

Assinado de forma digital por  
JOSEIL CALEBE TRINDADE DA  
SILVA:00242487033  
Data: 2019.10.17 17:20:40  
+0100'

Josiel Calebe Trindade  
RG 20.82.89.63.41  
CPF 002.424.870-33  
CREA: SP-50638084-56/D  
Responsável Técnico

**A.W.S. EQUIPAMENTOS LTDA - ME**

CNPJ: 04.961.566/0001-30  
comercial@aws.ind.br

É possível notar que o referido atestado apresentado junto com a documentação, tem como referência as ARTs nº 20184782264 e nº 20184785280.

Para conhecimento e explicação, ambas as ARTs, constantes no **ANEXO I** deste documento, têm descrição mais completa referente ao escopo de fornecimento, indicando que há no fornecimento, tetos tipo domo geodésico em alumínio ou aço inoxidável e acessórios.



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná  
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77  
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra  
1ª VIA - PROFISSIONAL



ART Nº 20184782264  
Obra ou Serviço Técnico  
ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: JOSIEL CALEBE TRINDADE DA SILVA  
(CPF:002.424.870-33)

Nº Carteira: SP-5063608459/D - Nº Visto Crea: 173651

Título Formação Prof.: ENGENHEIRO MECÂNICO.

Nº Registro: 67602

Empresa contratada: A.W.S. EQUIPAMENTOS LTDA

Contratante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

CPF/CNPJ: 75.484.013/0001-45

Nome Social do Contratante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

Endereço: R. ENGENHEIROS REBOUCAS 1376 - SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ 1376 REBOUCAS

CEP: 80215900 CURITIBA PR. Fone:

Contrato: 300721

Local da Obra/Serviço: BALNEÁRIO ATAMI SN

Quadra:

Lote:

BALNEÁRIO ATAMI - PONTAL DO PARANÁ PR

CEP: 83255000

Tipo de Contrato 4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dimensão

1 UNID

Ativ. Técnica 19 PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO

Área de Comp. 3104 INSTALAÇÕES MECÂNICAS

Tipo Obra/Serv 219 RESERVATÓRIOS METÁLICOS

Serviços 035 PROJETO

contratados 049 FABRICAÇÃO / MONTAGEM

097 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

112 INSPEÇÕES

Dados Compl.

0

Data Início

03/09/2018

Data Conclusão

02/03/2019

Vir Obra R\$ 0,00

Vir Contrato

R\$ 1.193.828,90

Vir Taxa

R\$ 218,54

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc  
PROJETO, FABRICAÇÃO, SUPERVISÃO E MONTAGEM DE UM SISTEMA DE ARMAZENAMENTO/RESERVATÓRIO COM  
VOLUME ÚTIL (CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM) DE 1.000,00 M³. ENLOBANDO AS DISCIPLINAS DE CIVIL,  
MECÂNICA E ELÉTRICA, EM AÇO INOX, COM MONTAGEM MECÂNICA APARAFUSADA, FIXADA EM BASE/FUNDAÇÃO  
EM CONCRETO ARMADO, INCLUINDO TERRAPLANAGEM E MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, COM TETO EM ALUMÍNIO Insp.: 4269  
AUTOPORTANTE TIPO DOMO GEODÉSICO E DEMAIS ACESSÓRIOS COMO BOCAIS, TUBULAÇÕES, EQUIPAMENTOS, 15/10/2018  
SPDA, ATERRAMENTO, ESCADA E GUARDA CORPO. CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante  
Anderson Preszinhuk  
0001- Gerente Projetos e Obras Constr. CREA PR 69.159/D

Assinatura do Profissional

1ª VIA - PROFISSIONAL Destina-se ao arquivo do Profissional/Empresa.

Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná  
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77  
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra  
1ª VIA - PROFISSIONAL



ART Nº 20184785260  
Obra ou Serviço Técnico  
ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: JOSIEL CALEBE TRINDADE DA SILVA  
(CPF:002.424.870-33)

Nº Carteira: SP-5063608459/D - Nº Visto Crea: 173651

Título Formação Prof.: ENGENHEIRO MECÂNICO.

Nº Registro: 67602

Empresa contratada: A.W.S. EQUIPAMENTOS LTDA

Contratante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

CPF/CNPJ: 75.484.013/0001-45

Endereço: R. ENGENHEIROS REBOUCAS 1376 - SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ 1376 REBOUCAS

CEP: 80215900 CURITIBA PR. Fone:

Contrato: 300721

Local da Obra/Serviço: CANOAS SN

Quadra:

Lote:

CANOAS - PONTAL DO PARANÁ PR

CEP: 83255000

Tipo de Contrato 4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dimensão

1 UNID

Ativ. Técnica 19 PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO

Área de Comp. 3104 INSTALAÇÕES MECÂNICAS

Tipo Obra/Serv 219 RESERVATÓRIOS METÁLICOS

Serviços 035 PROJETO

contratados 049 FABRICAÇÃO / MONTAGEM

097 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

112 INSPEÇÕES

Dados Compl.

0

Data Início

03/09/2018

Data Conclusão

02/03/2019

Vir Obra R\$ 0,00

Vir Contrato

R\$ 1.796.171,10

Vir Taxa

R\$ 218,54

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc  
PROJETO, FABRICAÇÃO, SUPERVISÃO E MONTAGEM DE UM SISTEMA DE ARMAZENAMENTO/RESERVATÓRIO COM  
VOLUME ÚTIL (CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM) DE 2.000,00 M³. ENLOBANDO AS DISCIPLINAS DE CIVIL,  
MECÂNICA E ELÉTRICA, EM AÇO INOX, COM MONTAGEM MECÂNICA APARAFUSADA, FIXADA EM BASE/FUNDAÇÃO  
EM CONCRETO ARMADO, INCLUINDO TERRAPLANAGEM E MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, COM TETO EM ALUMÍNIO Insp.: 4269  
AUTOPORTANTE TIPO DOMO GEODÉSICO E DEMAIS ACESSÓRIOS COMO BOCAIS, TUBULAÇÕES, EQUIPAMENTOS, 15/10/2018  
SPDA, ATERRAMENTO, ESCADA E GUARDA CORPO. CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante  
Anderson Preszinhuk  
0001- Gerente Projetos e Obras Constr. CREA PR 69.159/D

Assinatura do Profissional

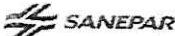
1ª VIA - PROFISSIONAL Destina-se ao arquivo do Profissional/Empresa.

Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067

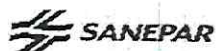
A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)



Apresentamos ainda no **ANEXO II**, apenas para efeito de conhecimento, a ordem de serviço nº 300721 da Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR, abaixo:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |        |                                                                                                                                                                                                                                     |                         |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--|
|  <b>Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR</b><br>Rua Cooperativas Rodrigues 1.171 CEP 81215-970 Fone: (41) 3339-3990 FAX: (41) 3339-3959 Curitiba - Paraná, CNPJ 76.484.511/0001-45, Insc. Est. 171.802.80-04 |        | <b>ORDEN DE FORNECIMENTO DE MATERIAL</b>                                                                                                                                                                                            |                         |  |
| <b>MENTONAR O NUMERO DA PRESENTE OFM NOS DOCUMENTOS COMERCIAIS</b>                                                                                                                                                                                                                                 |        | OFM Nº: <b>300721</b>                                                                                                                                                                                                               | Data: <b>31/03/2018</b> |  |
| <b>CONTRATADA</b><br>CNPJ/FORNECEDOR: 04965866/000170 A.M.S. EQUIPAMENTOS LTDA<br>ENDEREÇO: RUA LEONOR NEGRELLO BALDIAN NÚMERO: 79<br>CIDADE/UF: CURITIBA PR<br>CEP: 81240-000 DDD: 41 FONE: 33763093 FAX:                                                                                         |        | <b>SOLICITAÇÃO</b><br>NÚMERO: 1506992 EMISSÃO: 20/02/2018 QNTD: 906<br>UND. PROP: 450-G R/LTIDUAL<br>REQUISITANTE: ATEND-GER PROJETOS E OBRAS CURITIBA<br>RECURSO: 49 OBRAS PROGRAMADAS - AGUA<br>APLICAÇÃO: 83333 PONTAL DO PARANA |                         |  |
| <b>CONDIÇÕES</b><br>Local de Entrega: R. ITAQUÊ No. 77 PONTAL DO PARANA PONTAL DO PARANA - COMERCIAL                                                                                                                                                                                               |        | <b>LICITAÇÃO</b><br>NÚMERO: PE 1245/16 ADJUTURA: 5/10/2016 14:00                                                                                                                                                                    |                         |  |
| <b>ITEM</b> <b>ESTOQUE</b> <b>DESCRIÇÃO</b> <b>QUANTIDADE</b> <b>UN</b> <b>PREÇO UNITÁRIO (R\$)</b> <b>VALOR TOTAL (R\$)</b>                                                                                                                                                                       |        |                                                                                                                                                                                                                                     |                         |  |
| 01                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 307395 | RESERVATÓRIO EM CHAPA DE AÇO PARAFUSADO COM REVESTIMENTO VITRIFICADO OU AÇO INOX 304L PARAFUSADO OU VERINOX DE DOBRA DUPLA CAPACIDADE ÚTIL DE 1000 M3 ATAM - PONTAL DO PARANA - Conforme EB/USDO/00000015602                        | 1,00 UN                 |  |
| Descrição: 1,00 em 180 dias                                                                                                                                                                                                                                                                        |        |                                                                                                                                                                                                                                     |                         |  |
| 02                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 307396 | RESERVATÓRIO EM CHAPA DE AÇO PARAFUSADO COM REVESTIMENTO VITRIFICADO OU AÇO INOX 304L PARAFUSADO OU VERINOX DE DOBRA DUPLA CAPACIDADE ÚTIL DE 2000 M3 CANOAS - PONTAL DO PR - Conforme EB/USDO/00000015602                          | 1,00 UN                 |  |
| Descrição: 1,00 em 180 dias                                                                                                                                                                                                                                                                        |        |                                                                                                                                                                                                                                     |                         |  |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                       |        |                                                                                                                                                                                                                                     |                         |  |

A ordem de serviço faz referência às Especificações Básicas EB/0USDO/0000001550 e EB/0USDO/00000015602, que podem ser encontradas as primeiras páginas de cada, no **ANEXO III**. Essa informação torna-se importante, pois a EB pede o fornecimento de tetos tipo domo geodésico juntamente com os reservatórios.



## ESPECIFICAÇÃO BÁSICA

|                                    |                     |                                        |                                              |                  |                 |
|------------------------------------|---------------------|----------------------------------------|----------------------------------------------|------------------|-----------------|
| CÓDIGO<br><b>EB/USDO/000000155</b> | VERSÃO<br><b>02</b> | DATA DA APROVAÇÃO<br><b>21/06/2018</b> | USO EXCLUSIVO DA USPE<br><b>EB 7.3.2.005</b> | PÁG.<br><b>1</b> | DE<br><b>16</b> |
|------------------------------------|---------------------|----------------------------------------|----------------------------------------------|------------------|-----------------|

ASSUNTO

**RESERVATÓRIO EM CHAPA DE AÇO CARBONO PARAFUSADO COM REVESTIMENTO VITRIFICADO OU AÇO INOX PARAFUSADO OU VERINOX DE DOBRA DUPLA CAPACIDADE MAIOR OU IGUAL A 500 m³**

### 1. OBJETIVO

Especificação básica com o objetivo de fixar os requisitos mínimos a serem atendidos para o fornecimento e montagem de **RESERVATÓRIO EM CHAPA DE AÇO CARBONO PARAFUSADO COM REVESTIMENTO VITRIFICADO ou AÇO INOX PARAFUSADO ou VERINOX DE DOBRA DUPLA**, teto em domo geodésico de alumínio autoportante ou cônico autoportante em aço vitrificado ou inox, fundação e laje de fundo (base) em concreto armado, com capacidade nominal de 2.000 m³ para a localidade de Canoas- Pontal do Paraná.

### 2. NORMAS A SEREM UTILIZADAS

Deverão ser seguidas as normas, seus apêndices e suas referências, em última revisão em todas as atividades pertinentes ao fornecimento, montagem e teste do reservatório.

**ESPECIFICAÇÃO BÁSICA**

|                             |              |                                 |                                       |          |          |
|-----------------------------|--------------|---------------------------------|---------------------------------------|----------|----------|
| CÓDIGO<br>EB/USDO/000000156 | VERSÃO<br>02 | DATA DA APROVAÇÃO<br>21/06/2018 | USO EXCLUSIVO DA USPE<br>EB 7.3.2.005 | PÁG<br>1 | DE<br>16 |
|-----------------------------|--------------|---------------------------------|---------------------------------------|----------|----------|

**RESERVATÓRIO EM CHAPA DE AÇO CARBONO PARAFUSADO COM REVESTIMENTO VITRIFICADO OU AÇO INOX PARAFUSADO OU VERINOX DE DOBRA DUPLA CAPACIDADE MAIOR OU IGUAL A 500 m³****1. OBJETIVO**

Especificação básica com o objetivo de fixar os requisitos mínimos a serem atendidos para o fornecimento e montagem de **RESERVATÓRIO EM CHAPA DE AÇO CARBONO PARAFUSADO COM REVESTIMENTO VITRIFICADO ou AÇO INOX PARAFUSADO ou VERINOX DE DOBRA DUPLA**, teto em domo geodésico de alumínio autoportante ou cônico autoportante em aço vitrificado ou inox, fundação e laje de fundo (base) em concreto armado, com capacidade nominal de 1.000 m³ para a localidade de Afami- Pontal do Paraná.

**2. NORMAS A SEREM UTILIZADAS**

Deverão ser seguidas as normas, seus apêndices e suas referências, em última revisão em todas as atividades pertinentes ao fornecimento, montagem e teste do reservatório.

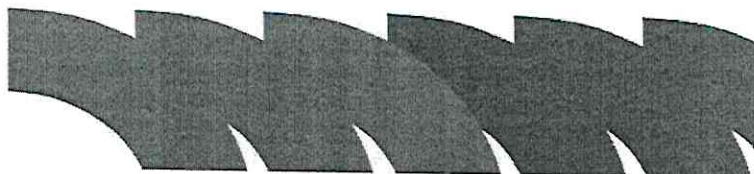
De forma a ampliar o conhecimento sobre os fornecimentos, o **ANEXO IV** apresenta os reservatórios e tetos citados no atestado, com fotos de toda a fase de fabricação, incluindo os tetos tipo domos geodésicos autoportantes. Também os desenhos de conjunto geral elaborados pela **TEQUALY** no ANEXO VIII. Com se verifica, a licitante possui ampla capacidade técnica, atendendo integralmente as exigências do item 16.4 do Edital.

**3.2. NÃO APRESENTAÇÃO DE NOTAS EXPLICATIVAS, EM DESATENDIMENTO AO SUBITEM 16.6.1 (IV)**

O documento nº 16.6.1 - BP TEQUALY 2020, apresentado pela **TEQUALY** na documentação entregue à SEMASA, não contém NOTAS EXPLICATIVAS (IV), pois as mesmas não constam no balanço também encaminhado na documentação entregue à SEMASA, no dia do certame.

**3.3. ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL INFERIOR A 1,00 EM DESCONFORMIDADE AO SUBITEM 16.6.5**

A **TEQUALY** apresentou junto à documentação entregue à SEMASA, o documento nº 16.6.5 - CAPACIDADE FINANCEIRA TEQUALY, onde apresenta seus índices como segue:

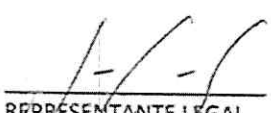


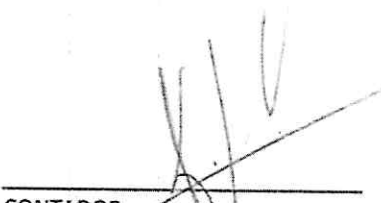


|                                                                                                                                     | VALORES        | ÍNDICE |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------|
| A) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)                                                                                                |                |        |
| Ativo Circulante                                                                                                                    | 120.649.933,88 |        |
| ILC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$                                                                   |                | 1,21   |
| Passivo Circulante                                                                                                                  | 99.324.098,14  |        |
| B) SOLVENCIA GERAL (SG)                                                                                                             |                |        |
| Ativo Total                                                                                                                         | 156.193.290,51 |        |
| SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$                                         |                | 1,11   |
| Passivo Circulante + Passivo Não Circulante                                                                                         | 140.299.668,02 |        |
| C) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)                                                                                                   |                |        |
| Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo                                                                                         | 120.760.242,64 |        |
| ILG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$ |                | 0,86   |
| Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo                                                                                         | 140.299.668,02 |        |

A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% do valor total estimado da contratação.

PATRIMONIO LIQUIDO = R\$ 15.893.622,49

  
REPRESENTANTE LEGAL  
JOSE CLEMENTINO DE SOUSA FILHO  
CPF: 762.249.108-04

  
CONTADOR  
SERGIO MOACIR DE OLIVEIRA  
CRC: PR-033691/O-8

Conforme o Termo de Referência da SEMASA, em sua página 41, ao final do item 10.3 Qualificação Econômico-Financeira, ao falar sobre os Índices de Liquidez e boa situação financeira do licitante (este item está numerado como 6.2.6, embora logo após o subitem 10.3.4 a logo antes do item 10.4), informa que:

*"A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% do valor total estimado da contratação."*

Assim sendo, a **TEQUALY** está em conformidade com o termo de Referência e consequentemente com as normas deste certame, pois apresentou ainda no mesmo documento nº 16.6.5 - CAPACIDADE FINANCEIRA TEQUALY, um patrimônio líquido superior ao exigido pela SEMASA.

Tal documento pode ser encontrado em sua totalidade no **ANEXO V**.

Ainda em forma de esclarecimento, também foi apresentado para análise do corpo técnico deste certame, o documento nº 16.6.1 - BP TEQUALY 2020, onde é possível se verificar o patrimônio líquido informado. Tal documento pode ser encontrado no **ANEXO VI**.

#### **3.4. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA EM DESCONFORMIDADE AO SUBITEM 16.6.6**

O EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022 MUNICÍPIO DE LAGES / SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO – SEMASA estabeleceu que, para a fase de habilitação, os licitantes deveriam apresentar documentos pertinentes ao certame.

No tópico DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, em seu item 16.6.6, especificou a necessidade de “Certidão Negativa de pedido de concordata e falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, em vigência, acompanhada da certidão de registro no sistema Eproc, se exigida.”

Para atender a este requisito, a **TEQUALY** apresentou a certidão emitida em 13 de dezembro de 2021 pelo 1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA<sup>1</sup>.

Ocorre que, referida certidão abrange consulta de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES CÍVEIS (1ª a 5ª Varas da Fazenda) inclusive EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes naquela serventia, certificando ter encontrado o processo nº 0000109-25.2020.8.16.0185, em trâmite perante a 1a.V.E. FISCAIS DO EP, desde 21/01/2020, sendo requerente ESTADO DO PARANÁ e cuja natureza da ação é de EXECUCAO FISCAL.

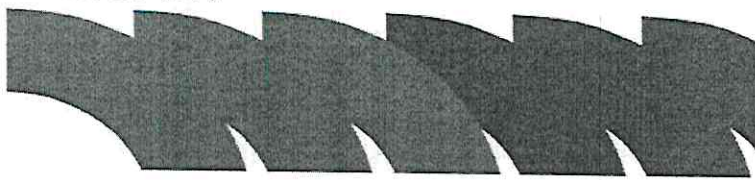
Esta é a única ação que consta na certidão, no entanto, fazendo com que esta fosse emitida como CERTIDÃO POSITIVA.

Mesmo sendo de natureza de EXECUÇÃO FISCAL, a ação que consta na certidão já teve deferida a sua extinção pelo juiz da causa, conforme cópia em anexo, já ocorrendo o trânsito em julgado em 07/06/2022.

Considerando que o Edital faz referência à necessidade de apresentação de “Certidão Negativa de pedido de concordata e falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, em vigência” e que a ação que consta na certidão apresentada é de natureza diversa, ou seja, a natureza da ação é de EXECUCAO FISCAL, não havendo pedido de

<sup>1</sup> Lei Estadual/PR nº 14.277/2003 – Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná Art. 233. No Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, os ofícios distribuidores, contadores e partidores, de 1º a 5º, terão suas atribuições previstas em resolução do Órgão Especial, observadas as seguintes disposições:

I – o 1º Ofício de Distribuidor, Contador e Partidor terá competência em matéria criminal, do Tribunal do Júri, da Fazenda Pública, de Falência e de Recuperação Judicial, de Família e de Delitos de Trânsito, nas notas que se destinem aos Tabelionatos de Notas de 8º a 12º, e como Contador e Partidor, nos créditos que se destinem aos Tabelionatos de Protestos de Títulos de 1º ao 6º;





concordata e falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, em vigência, requer seja recebida como CERTIDAO NEGATIVA para os fins deste EDITAL, com a consequente qualificação da licitante neste ponto.

Para entendimento do processo, pode-se encontrar no **ANEXO VII**, a totalidade do Autos nº. 0000109-25.2020.8.16.0185, onde em seu primeiro parágrafo, pode ser lido que tal processo foi extinto. Pode-se ainda verificar parte desse documento abaixo.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA  
1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS DE CURITIBA - PROJUDI  
Avenida Cândido de Abreu, 535 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-906 - Fone: 3221-9797 - E-mail:  
etba-35vj-s@rjpr.jus.br

2001, Lei nº 11.418/2006, resolução do Projudi, do  
cador: P2/C4 1225N BUETB 7.803

Autos nº. 0000109-25.2020.8.16.0185

Defiro o pedido de extinção formulado pela exequente (mov. 45.1), pelo que julgo extinto o feito com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil c/c as disposições da LEF.

Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora e a retirada da anotação do cadastro de inadimplentes, se houver.

### 3.5. GARANTIA DE PROPOSTA INFERIOR A 1% DO VALOR ESTIMADO DO OBJETO EM DESATENDIMENTO AO SUBITEM 16.6.7

O Edital de Concorrência Pública nº 01/2022, em sua página 7, item 16.6.7, pede uma garantia de proposta no valor equivalente à 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.

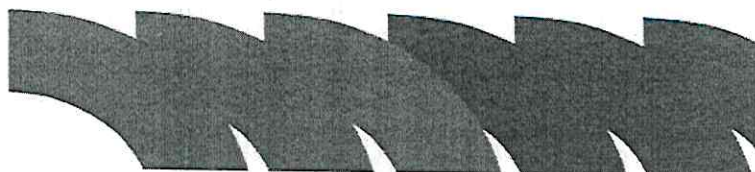
16.6.7 Garantia de Proposta, nos termos do art. 31, III da Lei 8.666/93, equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da presente licitação, em alguma das modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei de Licitações.

Porém, em seu Ofício 128/2022/SEMASA de 17 de maio de 2022, esclarece o seguinte:

*"A garantia refere-se ao valor da proposta apresentada. Ou seja, 1% do valor total do valor do lote(s) que a empresa ofertar proposta."*

Assim sendo, a **TEQULY** apresentou à SEMASA na data do certame, a garantia referente ao valor de sua proposta, de acordo com o ofício supracitado.

Veja ofício abaixo:





Secretaria Municipal de Águas e Saneamento

Of. nº 128/2022/SEMASA

Lages, 17 de maio de 2022.

AO SETOR DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: PEDIDO ESCLARECIMENTO EMPRESA EUROTANKS

REF.: CC 01/2022—SEMASA

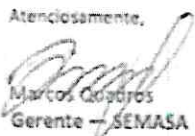
Venho por meio deste, encaminhar manifestação acerca do pedido de esclarecimento da empresa EUROTANKS, vejamos:

1. Entendemos que a garantia de proposta descrita no item 16.6.7, deverá ser equivalente a 1% do valor total de R\$ 9.161.362,78, e não por lote unitário. Está correto o nosso entendimento?

A garantia refere-se ao valor da proposta apresentada. Ou seja, 1% do valor total ou 1% do valor do lote(s) que a empresa ofertar proposta.

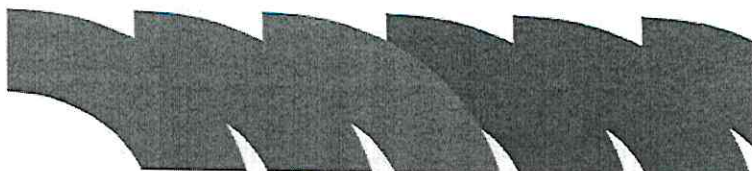
Sem mais para o momento, sigo a disposição e antecipadamente agradeço.

Atenciosamente,

  
Marcos Coppi  
Gerente — SEMASA

Av. 1ª de Maio, 1700, Popular CEP 88526-070  
Fone (49) 3221-3900 email: financeiro.semasa@lages.sc.gov.br

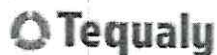
41 3303-9700 | 41 3154-8800  
www.tequaly.com.br  
Rua Francisco Sobaia, 1300 - CJC  
Curitiba-PR | Brasil | CEP:81.460-130





### 3.6. CONSIGNA-SE AINDA QUE FORAM CONSIDERADOS PELO OFÍCIO 163/2022/SEMASA DESATENDIDOS OS SUBITENS 16.3.2 E 16.3.2.1

A TEQUALY informa que forneceu juntamente com a documentação exigida, às fls. 44, o documento nº 16.5.2.1 - DECLARAÇÃO RESPONSABILIDADE TECNICA, atendendo assim aos itens 16.3.2 e 16.3.2.1, conforme, inclusive, reconhecido na própria Ata 02/2022.



#### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

REF. EDITAL DE LICITAÇÃO DE CONCORRENCIA PUBLICA Nº 01/2022

**OBJETO:** Elaboração de projeto executivo, fornecimento e implantação de 03 Reservatórios Metálicos com capacidade de 2.000m³ cada.

O abaixo assinado, Sergio Moacir de Oliveira, Identidade Nº 50.40.808-6 na qualidade de responsável legal pela empresa TEQUALY TÉCNICA INDUSTRIAL LTDA. Com CNPJ 01.084.855/0001-00, vem pelo presente, indicar a V. S.ª o(s) profissional(is) responsável(is):

Responsável: Engenheiro Mecânico  
Nome: Josiel Calebe Trindade da Silva  
Registro: SP- 5063608459/D

Responsável: Engenheiro Mecânico  
Nome: Antônio Alceu Filippetto Junior  
Registro: PR- 9284/D

Responsável: Engenheiro Civil  
Nome: Pablo Garcia Machado  
Registro: RJ- 162744/D

Declaramos para fins legais, que os responsáveis técnicos possuem vínculo com a nossa empresa, conforme comprovamos em registro no CREA/PR.

A empresa declara, para fins licitatórios, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços ou financeiras com o Município.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

  
Sérgio Moacir de Oliveira  
Diretor Administrativo e Financeiro

01.084.855/0001-00  
01.084.855/0001-00  
Rua Francisco Sobania, 1300 - CIC  
Curitiba - PR | CEP: 81.460-130

41 3303-9700 | 41 3154-8800  
www.tequaly.com.br  
Rua Francisco Sobania, 1300 - CIC  
Curitiba-PR | Brasil | CEP: 81.460-130

Pode-se ainda verificar que no Ofício nº163/2022/SEMASA, encaminhado por e-mail pela própria SEMASA, há uma anotação à mão, informando que a **TEQUALY ATENDE** aos itens supracitados, como segue:

Of. nº 163/2022/SEMASA

Lages, 10 de Junho de 2022.

Ao Setor de Licitações e Contratos  
Prefeitura Municipal de Lages/SC

RECEBIDO  
LAGES/SC 14/06/22  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
E CONTRATOS  
Cundo

ASSUNTO: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

REFERÊNCIA: Concorrência 01/2022

Prezados,

Vimos por meio deste, encaminhar análise da Habilitação Técnica das empresas:

**16.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

Quanto as exigências da qualificação técnica:

**16.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

16.3.1 Prova de registro e regularidade da Empresa e do(s) seu(s) respectivo(s) Responsável(is) Técnico(s) no CREA/CAU, com no mínimo um Engenheiro Civil e um Engenheiro Mecânico, com jurisdição no Estado em que for sediada a Empresa Proponente, em vigor na data estabelecida para entrega dos envelopes, pertinentes ao certame;

16.3.2 É facultado aos Licitantes, realizar visita ao local dos serviços, para inteirar-se das reais condições e peculiaridades inerentes a sua natureza. A visita deverá ser previamente agendada, no setor técnico da SEMASA, pelo telefone: (49) 3221-3900;

16.3.2.1 Caso o Licitante não se disponha a realizar visita, deverá apresentar, em substituição ao Atestado de Visita, declaração formal assinada pelo Representante legal da Empresa, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem averbas técnicas ou financeiras com o Município.

A Empresa **SM7 ENGENHARIA, TECNOLOGIA E IMPORTAÇÃO LTDA (TANKSBR)**, não apresentou os documentos solicitado para a Qualificação Técnica referente aos itens 16.3.2 e 16.3.2.1 - **NÃO ATENDE**;

A Empresa **TEQUALY TÉCNICAS INDUSTRIAL LTDA**, não apresentou os documentos solicitado para a Qualificação Técnica referente aos itens 16.3.2 e 16.3.2.1 - **NÃO ATENDE**;

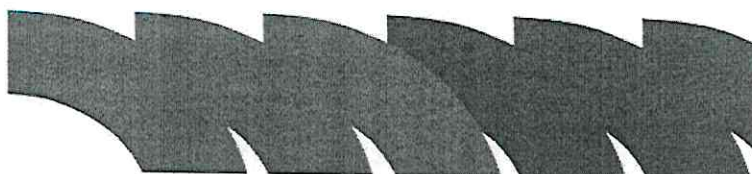
Av. 1º de Maio, 1700, Popular CEP 88526-070  
Fone (49) 3221-3900 e-mail: semasa@lagos.sc.gov.br



#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto e pelo muito que certamente será suprido por Vossa Senhoria, requer-se o recebimento e processamento do presente Recurso para o fim de declarar a TEQUALY TÉCNICA INDUSTRIAL LTDA. habilitada, uma vez que devidamente comprovado o atendimento a todos os itens do edital, dos quais destacamos:

- Atestado que demonstra a atividade solicitada para habilitação (16.4):  
Foram apresentados Atestado de Fornecimento, com as devidas referências às ARTs registradas no CREA-PR, nas quais é possível verificar a descrição dos fornecimentos, atestando a ampla qualificação técnica pré-existente para o atendimento do escopo licitado nos termos exigido pelo Edital, os quais devem ser aceitos para prestigiar a ampla concorrência, o interesse público e o resultado pretendido;
- Inexistência de Notas Explicativas a serem apresentadas (16.6.1):  
Não foram apresentadas as Notas Explicativas, pois não constam Notas Explicativas no Balanço da licitante, restando atendido o item 16.6.1;
- Apresentação de Índice de Liquidez Geral inferior a 1,00 (16.6.5):  
Conforme Termo de Referência expedido pela SEMASA, "A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices (...) deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% do valor total estimado da contratação". Dessa forma, a licitante, no mesmo documento que apresentou Índice de Liquidez Geral inferior a 1,00, demonstrou possuir Patrimônio Líquido de R\$ 15.893.622,49, muito superior ao exigido para comprovar sua qualificação econômico-financeira, restando atendido o item;
- Apresentação de Certidão Positiva (16.6.6):  
Como foi esclarecido, no Estado do Paraná, a Certidão Negativa de Concordata, Falência ou Recuperação Judicial é emitida pelo 1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, a qual abrange AÇÕES CÍVEIS (1ª a 5ª Varas da Fazenda), EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL.  
Dessa forma, a Certidão emitida foi positiva por existir um processo de EXECUCAO FISCAL, a qual não pode impedir o atendimento ao item 16.6.6, que exige a apresentação apenas de Certidão Negativa de Concordada, Falência e Recuperação Judicial, estando atendido o item 16.6.6;
- Garantia equivalente a 1% do valor total da proposta (16.6.7):  
Foi apresentada garantia de 1% do valor da proposta, conforme esclareceu a SEMASA por meio do Ofício 128/2022/SEMASA 16/05/2022, restando atendido o item 16.6.7;



- Qualificação Técnica (16.3.2 e 16.3.2.1):

A TEQUALY apresentou a Declaração formal às fls. 44, conforme, inclusive, reconhecido na própria Ata 02/2022, não restando dúvidas quanto ao atendimento ao disposto nos itens 16.3.2 e 16.3.2.1.

Tendo em vista o integral atendimento aos itens do Edital, conforme exposto no presente Recurso, requer-se o seu provimento para declarar a licitante habilitada.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 28 de junho de 2022.



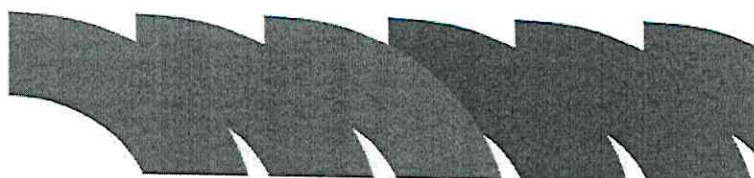
Atenciosamente  
**Sergio M. de Oliveira**  
Diretor Adm e Financeiro  
Tel: (41) 3154-8800  
[sergio@tequaly.com.br](mailto:sergio@tequaly.com.br)



**3.1 PELA NÃO APRESENTAÇÃO DE ATESTADO QUE DEMONSTRE A  
ATIVIDADE SOLICITADA PARA HABILITAÇÃO (CONFORME OFÍCIO  
163/2022/SEMASA)**

**ANEXO I**

**ARTs**





CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná  
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77  
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra  
1ª VIA - PROFISSIONAL



ART Nº 20184782264  
Obra ou Serviço Técnico  
ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: JOSIEL CALEBE TRINDADE DA SILVA  
(CPF: 002.424.870-33)

Nº Carteira: SP-5063608459/D - Nº Visto Crea: 173651

Título Formação Prof.: ENGENHEIRO MECANICO.

Nº Registro: 67602

Empresa contratada: A.V.S. EQUIPAMENTOS LTDA

Contratante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR

CPF/CNPJ: 76.484.013/0001-45

Nome Social do Contratante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR

Endereço: R. ENGENHEIROS REBOUCAS 1376 - SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA 1376 REBOUCAS

CEP: 80215900 CURITIBA PR Fone:

Contrato: 300721

Local da Obra/Serviço: BALNEÁRIO ATAMI SN

Quadra:

Lote:

BALNEÁRIO ATAMI - PONTAL DO PARANA PR

CEP: 83255000

Tipo de Contrato 4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dimensão

1 UNID

Ativ. Técnica 19 PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO

Área de Comp. 3104 INSTALAÇÕES MECÂNICAS

Tipo Obra/Serv 219 RESERVATÓRIOS METÁLICOS

Serviços 035 PROJETO

contratados 049 FABRICAÇÃO / MONTAGEM

097 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

112 INSPEÇÕES

Dados Compl.

0

Data Início

03/09/2018

Data Conclusão

02/03/2019

Vir Obra R\$ 0,00

Vir Contrato R\$ 1.193.828,90

Vir Taxa R\$ 218,54

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

PROJETO, FABRICAÇÃO, SUPERVISÃO E MONTAGEM DE UM SISTEMA DE ARMAZENAMENTO/RESERVATÓRIO COM

VOLUME ÚTIL (CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM) DE 1.000,00 M³; ENLOBANDO AS DISCIPLINAS DE CIVIL,

MECÂNICA E ELÉTRICA, EM AÇO INOX, COM MONTAGEM MECÂNICA APARAFUSADA, FIXADA EM BASE/FUNDAÇÃO

EM CONCRETO ARMADO, INCLUINDO TERRAPLANAGENS E MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, COM TETO EM ALUMÍNIO

AUTOPORTANTE TIPO DOMO GEODÉSICO E DEMAIS ACESSÓRIOS COMO BOCAIS, TUBULAÇÕES, EQUIPAMENTOS, 15/10/2018

SPDA, ATERRAMENTO, ESCADA DE GUARDA CORPO.

Insp.: 4269

CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Pro. Anderson Presznuk  
Insc. CREA-PR 0800 041 0087  
CREA-PR 0800 041 0087

Assinatura do Profissional

1ª VIA - PROFISSIONAL Destina-se ao arquivo do Profissional/Empresa.

Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0087

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)





CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná  
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77  
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra  
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS



ART Nº 20184782264  
Obra ou Serviço Técnico  
ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: JOSIEL CALEBE TRINDADE DA SILVA  
(CPF 002 424 870-33)

Nº Carteira: SP-5063608459/D - Nº Visto Crea: 173651

Título Formação Prof.: ENGENHEIRO MECÂNICO

Nº Registro: 87602

Empresa contratada: A.W.S. EQUIPAMENTOS LTDA

Contratante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

CPF/CNPJ: 76.484.013/0001-45

Nome Social do Contratante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

Endereço: R. ENGENHEIROS REBOUCAS 1376 - SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ 1376 REBOUCAS

CEP: 80215900 CURITIBA PR Fone:

Contrato: 300721

Local da Obra/Serviço: BALNEÁRIO ATAMI SN

Quadra:

Lote:

BALNEÁRIO ATAMI - PONTAL DO PARANÁ PR

CEP: 83255000

Tipo de Contrato

4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dimensão

1 UNID

Ativ. Técnica

19 PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO

Área de Comp.

3104 INSTALAÇÕES MECÂNICAS

Tipo Obra/Serv

219 RESERVATÓRIOS METÁLICOS

Serviços

035 PROJETO

contratados

049 FABRICAÇÃO / MONTAGEM

007 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

112 INSPEÇÕES

Dados Compl.

0

Data Início

03/09/2018

Data Conclusão

02/03/2019

Vlr Taxa R\$ 218,54

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc  
PROJETO, FABRICAÇÃO, SUPERVISÃO E MONTAGEM DE UM SISTEMA DE ARMAZENAMENTO/RESERVATÓRIO COM  
VOLUME ÚTIL (CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM) DE 1.000,00 M³; ENLOBANDO AS DISCIPLINAS DE CIVIL,  
MECÂNICA E ELÉTRICA, EM AÇO INOX, COM MONTAGEM MECÂNICA APARAFUSADA, FIXADA EM BASE/FUNDAÇÃO  
EM CONCRETO ARMADO, INCLUINDO TERRAPLANAGENS E MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, COM TETO EM ALUMÍNIO  
AUTOPORTANTE TIPO DOMO GEODÉSICO E DEMAIS ACESSÓRIOS COMO BOCAIS, TUBULAÇÕES, EQUIPAMENTOS, 15/10/2018 Insp.: 4269  
SPDA, ATERRAMENTO, ESCADA E GUARDA CORPO. CreaWeb 1.08

Eng. Anderson Presninho  
DCT - Gerente Projetos e Obras Crea  
CREA-PR 69.159/O

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.  
Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná  
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77  
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra  
3ª VIA - LOCAL DA OBRA/SERVIÇO



ART Nº 20184782264  
Obra ou Serviço Técnico  
ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: JOSIEL CALEBE TRINDADE DA SILVA  
(CPF: 002.424.870-33)

Nº Carteira: SP-5063608459/D - Nº Visto Crea: 173651

Título Formação Prof.: ENGENHEIRO MECÂNICO.

Empresa contratada: A.W.S. EQUIPAMENTOS LTDA

Nº Registro: 67602

Contratante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

CPF/CNPJ: 76.484.013/0001-45

Nome Social do Contratante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

Endereço: R. ENGENHEIROS REBOUCAS 1376 - SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ 1376 REBOUCAS

CEP: 80215900 CURITIBA PR Fone:

Contrato: 300721

Local da Obra/Serviço: BALNEÁRIO ATAMI SN

Quadra:

Lote:

BALNEÁRIO ATAMI - PONTAL DO PARANÁ PR

CEP: 83255000

Tipo de Contrato 4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dimensão 1 UNID

Ativ. Técnica 19 PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO

Área de Comp. 3104 INSTALAÇÕES MECÂNICAS

Tipo Obra/Serv 219 RESERVATÓRIOS METÁLICOS

Serviços 035 PROJETO

contratados 049 FABRICAÇÃO / MONTAGEM

097 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

112 INSPEÇÕES

Dados Compl. 0

Data Início 03/09/2018

Data Conclusão 02/03/2019

Vlr Taxa R\$ 218,54

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

PROJETO, FABRICAÇÃO, SUPERVISÃO E MONTAGEM DE UM SISTEMA DE ARMAZENAMENTO/RESERVATÓRIO COM

VOLUME ÚTIL (CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM) DE 1.000,00 M³, ENLOBANDO AS DISCIPLINAS DE CIVIL,

MECÂNICA E ELÉTRICA, EM AÇO INOX, COM MONTAGEM MECÂNICA APARAFUSADA, FIXADA EM BASE/FUNDAÇÃO

EM CONCRETO ARMADO, INCLUINDO TERRAPLANAGENS E MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, COM TETO EM ALUMÍNIO Insp.: 4269

AUTOPORTANTE TIPO DOMO GEODÉSICO E DEMAIS ACESSÓRIOS COMO BOCAIS, TUBULAÇÕES, EQUIPAMENTOS, 15/10/2018

SPDA, ATERRAMENTO, ESCADA E GUARDA CORPO.

CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Engº Anderson Presennuk  
Oct. Compete Projetos e Obras Curitiba  
CREA-PR 98.199/D

Assinatura do Profissional

3ª VIA - LOCAL DA OBRA/SERVIÇO Deve permanecer no local da obra/serviço, à disposição das equipes de fiscalização do Crea-PR.

Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)





CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná  
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77  
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra  
1ª VIA - PROFISSIONAL



ART Nº 20184785280  
Obra ou Serviço Técnico  
ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: JOSIEL CALEBE TRINDADE DA SILVA  
(CPF: 002.424.870-33)

Nº Carteira: SP-5063008459/D - Nº Visto Crea: 173651

Título Formação Prof.: ENGENHEIRO MECÂNICO

Nº Registro: 67602

Empresa contratada: A.W.S. EQUIPAMENTOS LTDA

Contratante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

CPF/CNPJ: 76.484.013/0001-45

Endereço: R. ENGENHEIROS REBOUCAS 1376 - SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ 1376 REBOUCAS

CEP: 80215900 CURITIBA PR Fone:

Contrato: 300721

Local da Obra/Serviço: CANOAS SN

Quadra:

Lote:

CANOAS - PONTAL DO PARANÁ PR

CEP: 83255000

Tipo de Contrato

4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dimensão

1 UNID

Ativ. Técnica

19 PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO

Área de Comp.

3104 INSTALAÇÕES MECÂNICAS

Tipo Obra/Serv

219 RESERVATÓRIOS METÁLICOS

Serviços

035 PROJETO

contratados

049 FABRICAÇÃO / MONTAGEM

097 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

112 INSPEÇÕES

Dados Compl.

0

Data Início

03/09/2018

Data Conclusão

02/03/2019

Vir Obra

R\$ 0,00

Vir Contrato

R\$ 1.796.171,10

Vir Taxa

R\$ 218,54

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc  
PROJETO, FABRICAÇÃO, SUPERVISÃO E MONTAGEM DE UM SISTEMA DE ARMAZENAMENTO/RESERVATÓRIO COM  
VOLUME ÚTIL (CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM) DE 2.000,00 M³, ENGLOBANDO AS DISCIPLINAS DE CIVIL,  
MECÂNICA E ELÉTRICA, EM AÇO INOX, COM MONTAGEM MECÂNICA APARAFUSADA, FIXADA EM BASE/FUNDAÇÃO  
EM CONCRETO ARMADO, INCLUINDO TERRAPLANAGEM E MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, COM TETO EM ALUMÍNIO Insp.: 4269  
AUTOPORTANTE TIPO DOMO GEODÉSICO E DEMAIS ACESSÓRIOS COMO BOCAIS, TUBULAÇÕES, EQUIPAMENTOS, 15/10/2018  
SPDA, ATERRAMENTO, ESCADA E GUARDA CORPO. CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

1ª VIA - PROFISSIONAL Destina-se ao arquivo do Profissional/Empresa.  
Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)



**CREA-PR** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná  
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 5496/77  
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra  
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS



**ART Nº 20184785280**  
Obra ou Serviço Técnico  
ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: JOSIEL CALEBE TRINDADE DA SILVA  
(CPF: 002.424.870-33)

Nº Carteira: SP-5053608459/D - Nº Visto Crea: 173651

Título Formação Prof.: ENGENHEIRO MECÂNICO.

Nº Registro: 67602

Empresa contratada: A.V.S. EQUIPAMENTOS LTDA

Contratante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

CPF/CNPJ: 76.484.013/0001-45

Endereço: R. ENGENHEIROS REBOUCAS 1376 - SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ 1376 REBOUCAS

Contrato: 300721

CEP: 80215900 CURITIBA PR Fone:

Quadra:

Local da Obra/Serviço: CANOAS SN

CEP: 83255000

CANOAS - PONTAL DO PARANÁ PR

Lote:

Tipo de Contrato

4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dimensão

1 UNID

Ativ. Técnica

19 PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO

Área de Comp.

3104 INSTALAÇÕES MECÂNICAS

Tipo Obra/Serv

219 RESERVATÓRIOS METÁLICOS

Serviços

035 PROJETO

contratados

049 FABRICAÇÃO / MONTAGEM

097 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

112 INSPEÇÕES

Dados Compl.

0

Data Início

03/09/2018

Data Conclusão

02/03/2019

Vir Taxa R\$ 218,54

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc  
PROJETO, FABRICAÇÃO, SUPERVISÃO E MONTAGEM DE UM SISTEMA DE ARMAZENAMENTO/RESERVATÓRIO COM  
VOLUME ÚTIL (CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM) DE 2.000,00 M³; ENLOBANDO AS DISCIPLINAS DE CIVIL,  
MECÂNICA E ELÉTRICA, EM AÇO INOX, COM MONTAGEM MECÂNICA APARAFUSADA, FIXADA EM BASE/FUNDAÇÃO  
EM CONCRETO ARMADO, INCLUINDO TERRAPLANAGEM E MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, COM TETO EM ALUMÍNIO  
AUTOPORTANTE TIPO DOMO GEODÉSICO E DEMAIS ACESSÓRIOS COMO BOCAIS, TUBULAÇÕES, EQUIPAMENTOS, 15/10/2018  
SPDA, ATERRAMENTO, ESCADA E GUARDA CORPO. Insp.: 4269  
CreaWeb 1.08

Engº Anderson Presnihil  
POCT - Gerente Técnico  
Assinatura do Profissional

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros,  
Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 5496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo  
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.





CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná  
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77  
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra  
3ª VIA - LOCAL DA OBRA/SERVIÇO



ART Nº 20184785280  
Obra ou Serviço Técnico  
ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: JOSIEL CALEBE TRINDADE DA SILVA  
(CPF 002.424.870-33)

Nº Carteira: SP-5063608459/D - Nº Visto Crea: 173651

Título Formação Prof.: ENGENHEIRO MECÂNICO,  
Empresa contratada: A.W.S. EQUIPAMENTOS LTDA

Nº Registro: 67602

Contratante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

CPF/CNPJ: 76.484.013/0001-45

Endereço: R. ENGENHEIROS REBOUCAS 1376 - SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ 1376 REBOUCAS

CEP: 80215900 CURITIBA PR Fone:

Contrato: 300721

Local da Obra/Serviço: CANOAS SN

Quadra:

Lote:

CANOAS - PONTAL DO PARANÁ PR

CEP: 83255000

Tipo de Contrato

4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dimensão

1 UNID

Ativ. Técnica

19 PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO

Área de Comp.

3104 INSTALAÇÕES MECÂNICAS

Tipo Obra/Serv

219 RESERVATÓRIOS METÁLICOS

Serviços

035 PROJETO

contratados

049 FABRICAÇÃO / MONTAGEM

097 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

112 INSPEÇÕES

Dados Compl.

0

Data Início

03/09/2018

Data Conclusão

02/03/2019

Vir Taxa R\$ 218,54

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc  
PROJETO, FABRICAÇÃO, SUPERVISÃO E MONTAGEM DE UM SISTEMA DE ARMAZENAMENTO/RESERVATÓRIO COM  
VOLUME ÚTIL (CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM) DE 2.000,00 M³, ENLOBANDO AS DISCIPLINAS DE CIVIL,  
MECÂNICA E ELÉTRICA, EM AÇO INOX, COM MONTAGEM MECÂNICA APARAFUSADA, FIXADA EM BASE/FUNDAÇÃO  
EM CONCRETO ARMADO, INCLUINDO TERRAPLANAGENS E MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, COM TETO EM ALUMÍNIO  
AUTOPORTANTE TIPO DOMO GEODÉSICO E DEMAIS ACESSÓRIOS COMO BOCAIS, TUBULAÇÕES, EQUIPAMENTOS, 15/10/2018  
SPDA, ATERRAMENTO, ESCADA E GUARDA CORPO. Insp.: 4269

CreaWeb 1.08

Eng.º Anderson Presznihuk  
POCT: Gerente Projetos e Obras Civil  
CREA-PR 69.139/D

Assinatura do Contratante

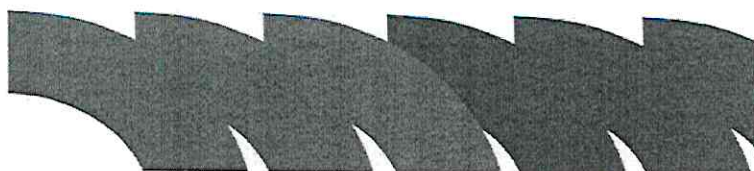
Assinatura do Profissional

3ª VIA - LOCAL DA OBRA/SERVIÇO Deve permanecer no local da obra/serviço, à disposição das equipes de fiscalização do Crea-PR.  
Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067  
A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)

**3.1 PELA NÃO APRESENTAÇÃO DE ATESTADO QUE DEMONSTRE A  
ATIVIDADE SOLICITADA PARA HABILITAÇÃO (CONFORME OFÍCIO  
163/2022/SEMASA)**

**ANEXO II**

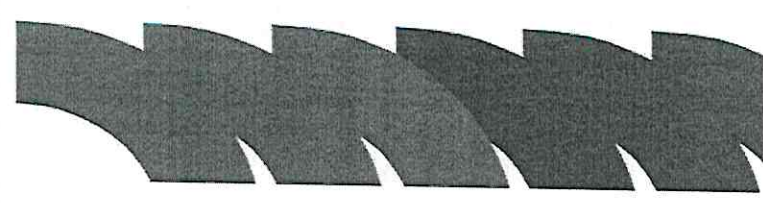
**ORDEM DE SERVIÇO SANEPAR Nº 300721**





|                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                   |                                                                                                                                                                                                                             |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|                                                                                                                                                                         |                                                   | <b>Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR</b><br>Rua Francisco Sobania, 1300 - Fone (41) 3330-9700<br>3330-9700 FAX (41) 3330-7400 Curitiba - Paraná 81302-900<br>76.484.013/0001-15 - Inscrição Estadual: 101.650.80-64 |  |
| <b>ORDEN DE FORNECIMENTO DE MATERIAL</b>                                                                                                                                                                                                                   |                                                   |                                                                                                                                                                                                                             |  |
| CNPJ: 04.716.013/0001-15<br>Nº de Contrato: 300721<br>Emissão: 31/08/2018                                                                                                                                                                                  | CNPJ: 04.716.013/0001-15<br>Nº de Contrato: 31834 | Emissão: 31/08/2018                                                                                                                                                                                                         |  |
| <b>SOLICITAÇÃO</b><br>Nº: 1500992 EMISSÃO: 26/02/2018 OBRA: 908<br>UNID. PROP.: 450 G RUTORAL<br>REQUISITANTE: A1925-GER PROJETOS E OBRAS CURITIBA<br>RECURSO: 42-OBRAS PROGRAMADAS - AGUA<br>APLICAÇÃO: B3322-PONAL DO PARANA                             |                                                   |                                                                                                                                                                                                                             |  |
| <b>LICITAÇÃO</b><br>Nº: PE 1245/18 ABERTURA: 06/2018 14.02                                                                                                                                                                                                 |                                                   |                                                                                                                                                                                                                             |  |
| <b>CONDICÕES</b><br>Local de Entrega: R. ITAQUI No 77-PONAL DO PARANA-PONAL DO PARANA - COMERCIAL<br>PAGAMENTO: 30 DIAS<br>OBSERVAÇÃO:                                                                                                                     |                                                   | QUANTIDADE QP PREÇO UNITÁRIO UP VALOR TOTAL ITEM<br>1,00 UN                                                                                                                                                                 |  |
| 01 307395 RESERVATORIO EM CHAPA DE AÇO PARAFUSADO COM REVESTIMENTO VITRIFICADO OU AÇO INOX 304L PARAFUSADO<br>OU VERNIX DE DOBRA DUPLA CAPACIDADE UTIL DE 1000 M3 ATAMB - PONAL DO PARANA. Conforme<br>EMBUSDO00000015902<br>Cronograma - 1,00 em 100 dias |                                                   | 1,00 UN                                                                                                                                                                                                                     |  |
| 02 307396 RESERVATORIO EM CHAPA DE AÇO PARAFUSADO COM REVESTIMENTO VITRIFICADO OU AÇO INOX 304L PARAFUSADO<br>OU VERNIX DE DOBRA DUPLA CAPACIDADE UTIL DE 2500 M3 CANOAS - PONAL DO PAR. Conforme EMBUSDO00000015902<br>Cronograma - 1,00 em 100 dias      |                                                   | 1,00 UN                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                                                                                                                                               |                                                   | 1,00 UN                                                                                                                                                                                                                     |  |

5



**3.1 PELA NÃO APRESENTAÇÃO DE ATESTADO QUE DEMONSTRE A  
ATIVIDADE SOLICITADA PARA HABILITAÇÃO (CONFORME OFÍCIO  
163/2022/SEMASA)**

**ANEXO III**

**ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS EB/USDO/000000155\_02 E EB/USDO/000000156\_02  
(apenas as primeiras páginas)**





## ESPECIFICAÇÃO BÁSICA

|                             |              |                                 |                                      |                 |
|-----------------------------|--------------|---------------------------------|--------------------------------------|-----------------|
| OBJETO<br>EB/USDO/000000155 | VERSÃO<br>02 | DATA DE APROVAÇÃO<br>21/06/2018 | USO EXCLUINDO DA ORÇ<br>EB 7.3.2.005 | PÁG. DE<br>1 16 |
|-----------------------------|--------------|---------------------------------|--------------------------------------|-----------------|

### RESERVATÓRIO EM CHAPA DE AÇO CARBONO PARAFUSADO COM REVESTIMENTO VITRIFICADO OU AÇO INOX PARAFUSADO OU VERINOX DE DOBRA DUPLA CAPACIDADE MAIOR OU IGUAL A 500 m³

#### 1. OBJETIVO

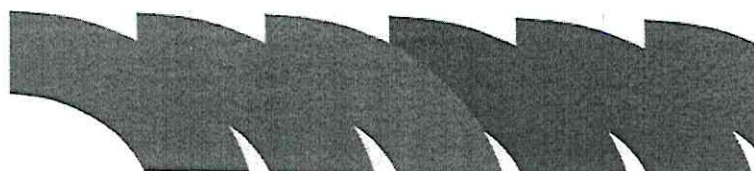
Especificação básica com o objetivo de fixar os requisitos mínimos a serem atendidos para o fornecimento e montagem de **RESERVATÓRIO EM CHAPA DE AÇO CARBONO PARAFUSADO COM REVESTIMENTO VITRIFICADO ou AÇO INOX PARAFUSADO ou VERINOX DE DOBRA DUPLA**, teto em domo geodésico de alumínio autoportante ou cônico autoportante em aço vitrificado ou inox, fundação e laje de fundo (base) em concreto armado, com capacidade nominal de 2.000 m³ para a localidade de Canoas- Pontal do Paraná.

#### 2. NORMAS A SEREM UTILIZADAS

Deverão ser seguidas as normas, seus apêndices e suas referências, em última revisão em todas as atividades pertinentes ao fornecimento, montagem e teste do reservatório.

|                                                                   |                                                                                                                                                      |
|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ANSI/AWWA D 103                                                   | AWWA Standard for Factory-Coated Bolted Steel Tanks For Water Storage                                                                                |
| ABNT NB-599                                                       | Forças Devidas ao Vento, em edificações.                                                                                                             |
| MOS                                                               | Manual de Obras de Saneamento – Sanepar.                                                                                                             |
| ABNT – MB – 3511                                                  | Potabilidade da Água Aplicável em Sistema de Impermeabilização.                                                                                      |
| ISO 28765                                                         | Vitreous and porcelain enamels — Design of bolted steel tanks for the storage or treatment of water or municipal or industrial effluents and sludges |
| ISO 28706-1                                                       | Vitreous and porcelain enamels — Determination of resistance to chemical corrosion                                                                   |
| ISO 4532                                                          | Vitreous and porcelain enamels • Determination of the resistance of enamelled articles to impact - Pistol test                                       |
| BS EN 10209                                                       | Cold rolled low carbon steel flat products for vitreous enameling. Technical delivery conditions.                                                    |
| BS EN 15771                                                       | Vitreous and porcelain enamels. Determination of surface scratch hardness according to the Mohs scale                                                |
| EN 1993-4-2 – EUROCODE 3                                          | Design of steel structures- Part 4-2: Tanks.                                                                                                         |
| EN 1993-1-6 – EUROCODE 3                                          | Design of steel structures- Part 1-6: Strength and Stability of Shell Structures.                                                                    |
| Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde – 28/09/2017 | Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.                                                             |
| NACE SP0188                                                       | Discontinuity (Holiday) Testing of New Protective Coatings on Conductive Substrates                                                                  |
| ASTM D5162                                                        | Standard Practice for Discontinuity (Holiday) Testing of Nonconductive Protective Coating on Metallic Substrates                                     |
| ABNT NBR 5419                                                     | Proteção contra descargas atmosféricas – PDA                                                                                                         |
| AWS D1.2                                                          | Structural Welding Code – Aluminum                                                                                                                   |

IA/MAT-0166





## ESPECIFICAÇÃO BÁSICA

|                   |        |                   |                       |      |    |
|-------------------|--------|-------------------|-----------------------|------|----|
| ORÇAMENTO         | VERSÃO | DATA DA APROVAÇÃO | USO EXCLUSIVO DA USPE | PÁG. | DE |
| EB/USDO/000000156 | 02     | 21/06/2018        | EB 7.3.2.005          | 1    | 16 |

### RESERVATÓRIO EM CHAPA DE AÇO CARBONO PARAFUSADO COM REVESTIMENTO VITRIFICADO OU AÇO INOX PARAFUSADO OU VERINOX DE DOBRA DUPLA CAPACIDADE MAIOR OU IGUAL A 500 m³

#### 1. OBJETIVO

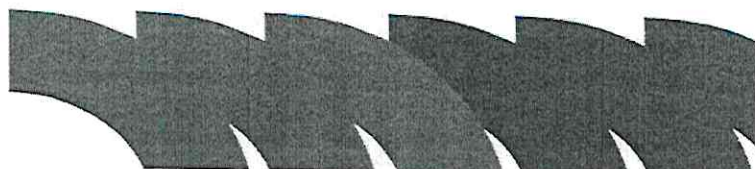
Especificação básica com o objetivo de fixar os requisitos mínimos a serem atendidos para o fornecimento e montagem de **RESERVATÓRIO EM CHAPA DE AÇO CARBONO PARAFUSADO COM REVESTIMENTO VITRIFICADO ou AÇO INOX PARAFUSADO ou VERINOX DE DOBRA DUPLA**, teto em domo geodésico de alumínio autoportante ou cônico autoportante em aço vitrificado ou inox, fundação e laje de fundo (base) em concreto armado, com capacidade nominal de 1.000 m³ para a localidade de Atami - Pontal do Paraná.

#### 2. NORMAS A SEREM UTILIZADAS

Deverão ser seguidas as normas, seus apêndices e suas referências, em última revisão em todas as atividades pertinentes ao fornecimento, montagem e teste do reservatório.

|                                                                   |                                                                                                                                                      |
|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ANSI/AWWA D 103                                                   | AWWA Standard for Factory-Coated Bolted Steel Tanks For Water Storage                                                                                |
| ABNT NBR-590                                                      | Forças Devidas ao Vento, em edificações                                                                                                              |
| MOS                                                               | Manual de Obras de Saneamento - Sanepar                                                                                                              |
| ABNT - MB - 3511                                                  | Potabilidade da Água Aplicável em Sistema de Impermeabilização                                                                                       |
| ISO 28765                                                         | Vitreous and porcelain enamels — Design of bolted steel tanks for the storage or treatment of water or municipal or industrial effluents and sludges |
| ISO 28706-1                                                       | Vitreous and porcelain enamels — Determination of resistance to chemical corrosion                                                                   |
| ISO 4532                                                          | Vitreous and porcelain enamels - Determination of the resistance of enamelled articles to impact - Pistol test                                       |
| BS EN 10209                                                       | Cold rolled low carbon steel flat products for vitreous enameling. Technical delivery conditions.                                                    |
| BS EN 15771                                                       | Vitreous and porcelain enamels. Determination of surface scratch hardness according to the Mohs scale.                                               |
| EN 1993-1-2 - EUROCODE 3                                          | Design of steel structures- Part 4-2: Tanks                                                                                                          |
| EN 1993-1-6 - EUROCODE 3                                          | Design of steel structures- Part 1-6: Strength and Stability of Shell Structures                                                                     |
| Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde - 28/09/2017 | Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.                                                             |
| NACE SP0188                                                       | Discontinuity (Holiday) Testing of New Protective Coatings on Conductive Substrates                                                                  |
| ASTM D5162                                                        | Standard Practice for Discontinuity (Holiday) Testing of Nonconductive Protective Coating on Metallic Substrates                                     |
| ABNT NBR 5419                                                     | Proteção contra descargas atmosféricas - PDA                                                                                                         |
| AWS D1.2                                                          | Structural Welding Code - Aluminium                                                                                                                  |

IA.MAT.0166

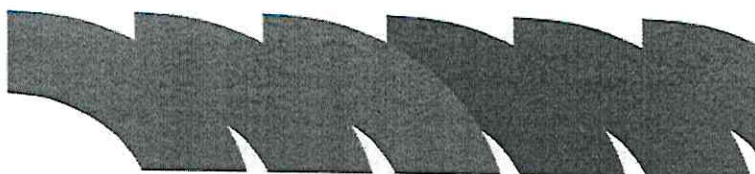




**3.1 PELA NÃO APRESENTAÇÃO DE ATESTADO QUE DEMONSTRE A  
ATIVIDADE SOLICITADA PARA HABILITAÇÃO (CONFORME OFÍCIO  
163/2022/SEMASA)**

**ANEXO IV**

**FABRICAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS E DOMOS GEODÉSICOS**



## Reservatórios Montagem Parafusada TEQUALY

Sistema com tecnologia de montagem parafusada na norma AWWA, facilita e também propicia agilidade na implantação e ainda possibilitando expansão futura na capacidade de armazenamento, o tanque é montado com o costado engastado diretamente na base civil com 100% estanqueidade.

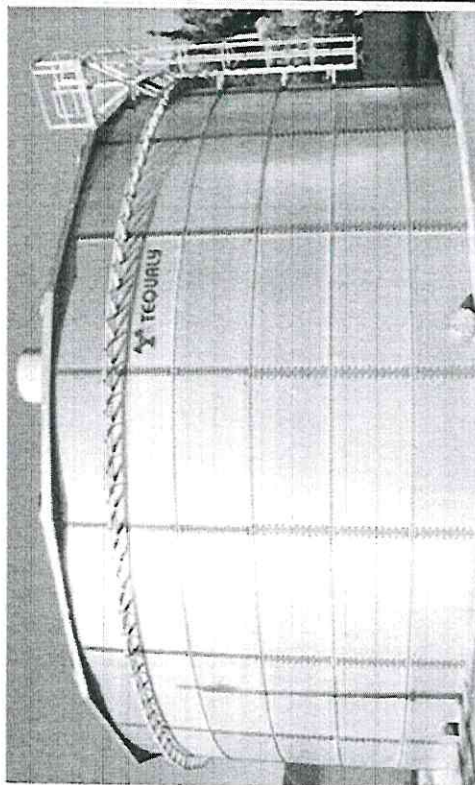


Foto: Reservatório parafusado Tequaly

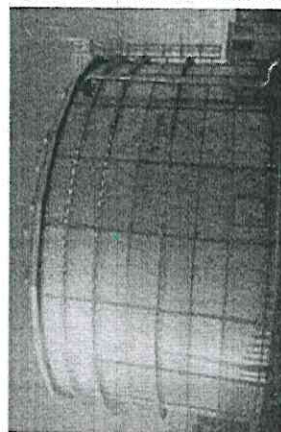
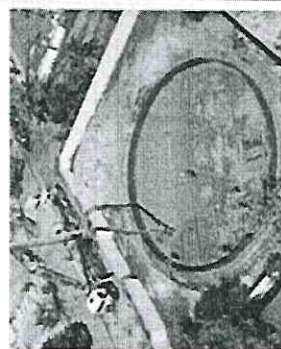
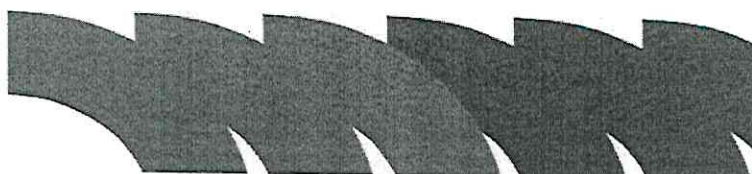
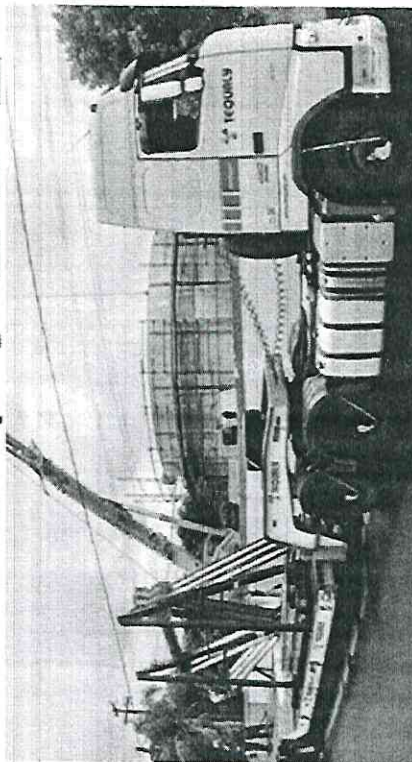


Foto: Reservatório parafusado Tequaly



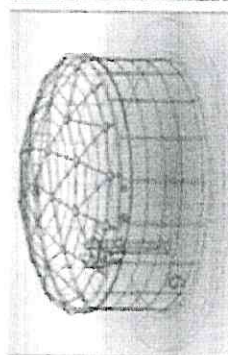


**Tequaly**

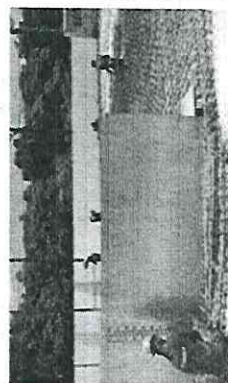


Montagem Reservatório e Teto tipo Domo Geodésico Tequaly

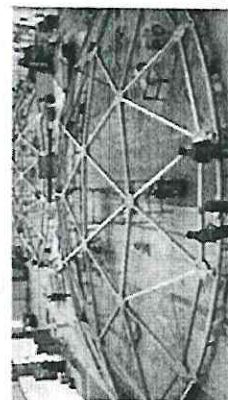
- Reservatórios em **Aço Inox** de alta resistência à corrosão.
- **Aço Carbono Revestido** com epóxi.
- Volumes entre 800.000 mil litros até **10.000.000 milhões de litros**.
- Grande **velocidade na implantação**.
- Aparência **higiénica e estéticas**.
- Sem necessidade de fundo metálico, **estanqueidade total** entre base e costado
- Boa relação **custo/benefício**.
- Baixo custo de manutenção, ou **manutenção "zero"**.
- Com possibilidade de **desmontagem e reutilização**.



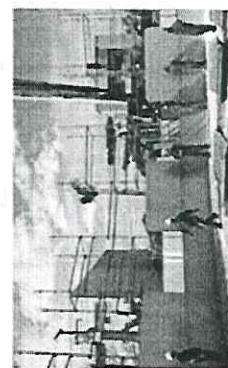
Projeto Reservatório Tequaly



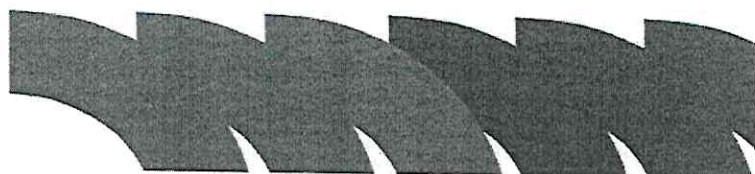
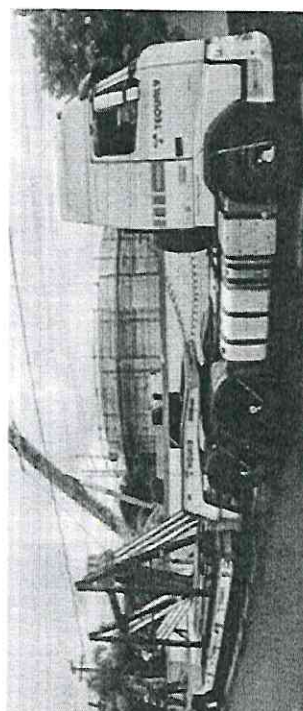
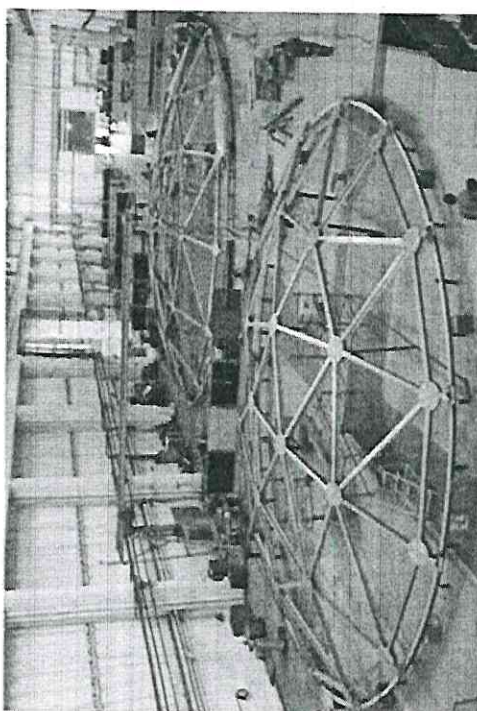
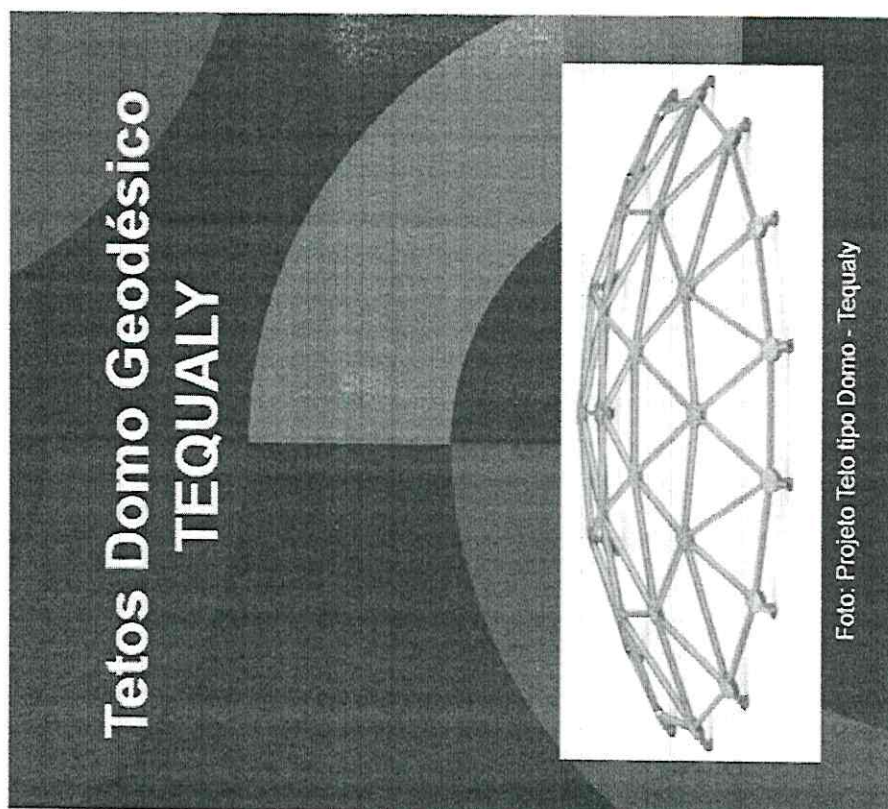
Construção Reservatório Tequaly



Fabricação Teto Reservatório Tequaly



Montagem Reservatório Tequaly





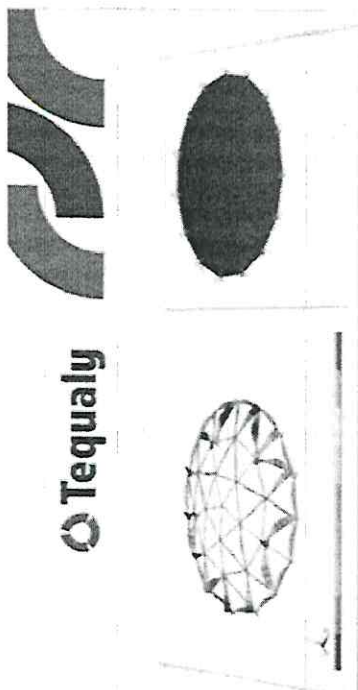


Foto: Projeto Teto tipo Domo - Tequaly

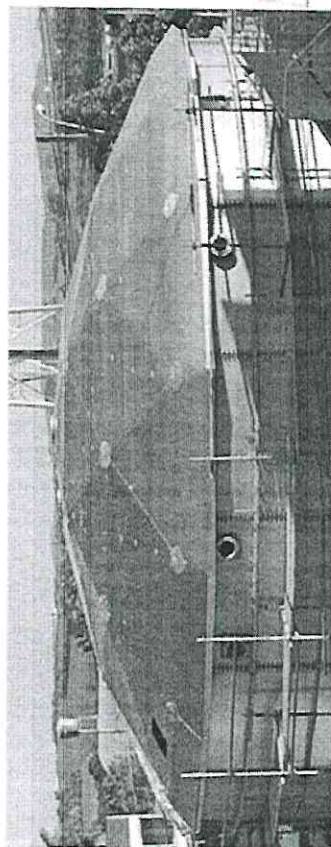


Foto: Teto Domo Geodésico Tequaly

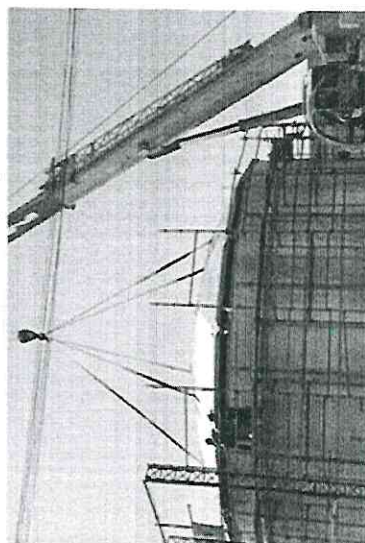
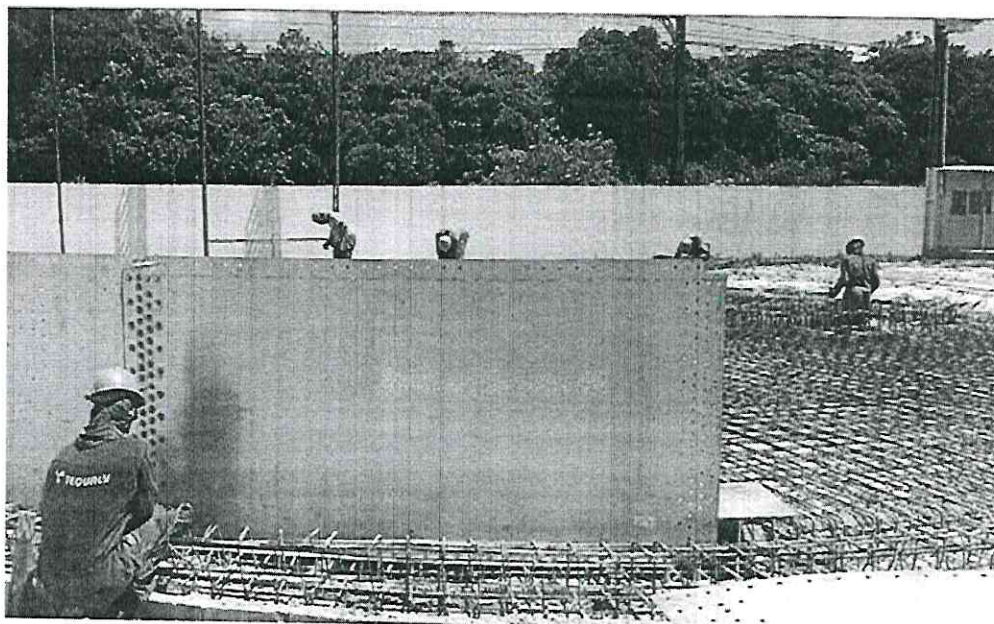


Foto: Teto Domo Geodésico Tequaly

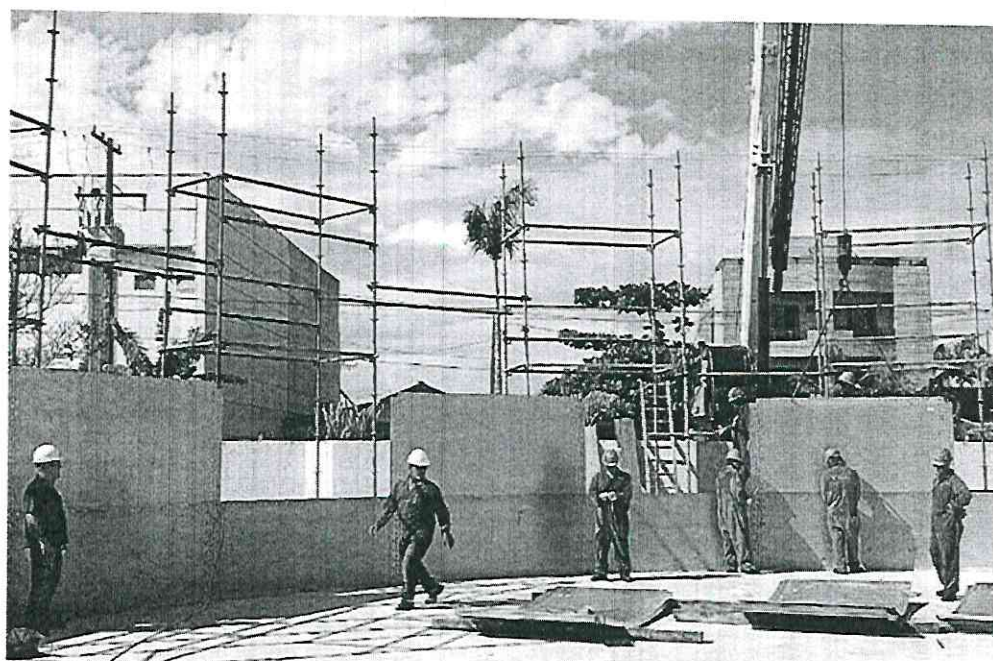
**Tecnologia, Projeto, Fabricação e Montagem  
Tequaly Produto 100% nacional sem necessidade  
de importação**

**Dimensionais e Materiais :**

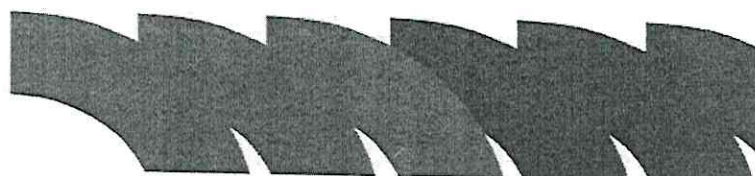
- Diâmetros: de Ø 5,0 metros até Ø 60 metros
- ☐ Material Aço Inox
- ☐ Material Aço Carbono Galvanizado ou Revestido
- ☐ Material Alumínio



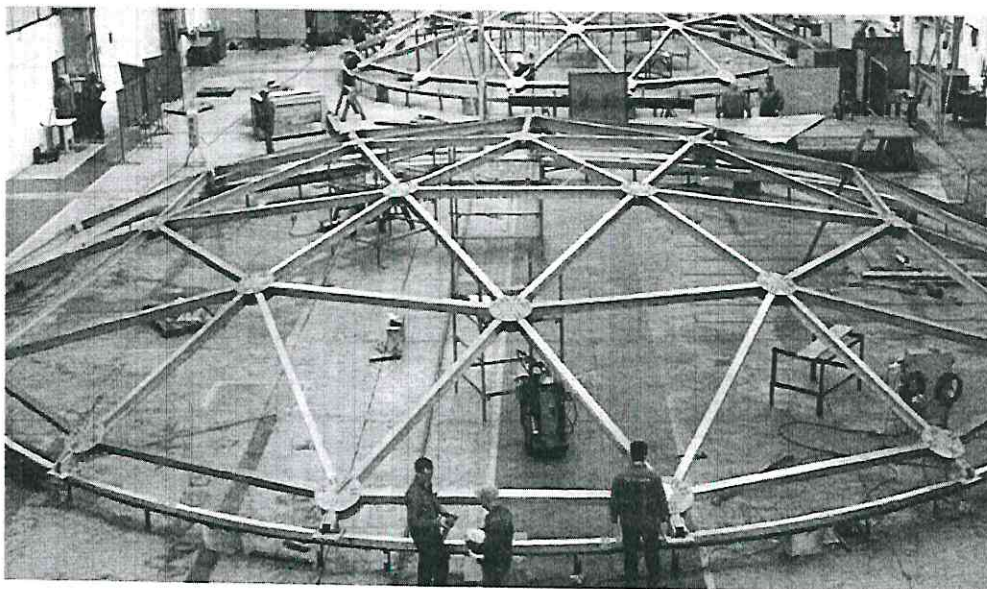
MONTAGEM DO COSTADO EM CAMPO  
A TEQUALY TEM EQUIPE PRÓPRIA PARA MONTAGEM



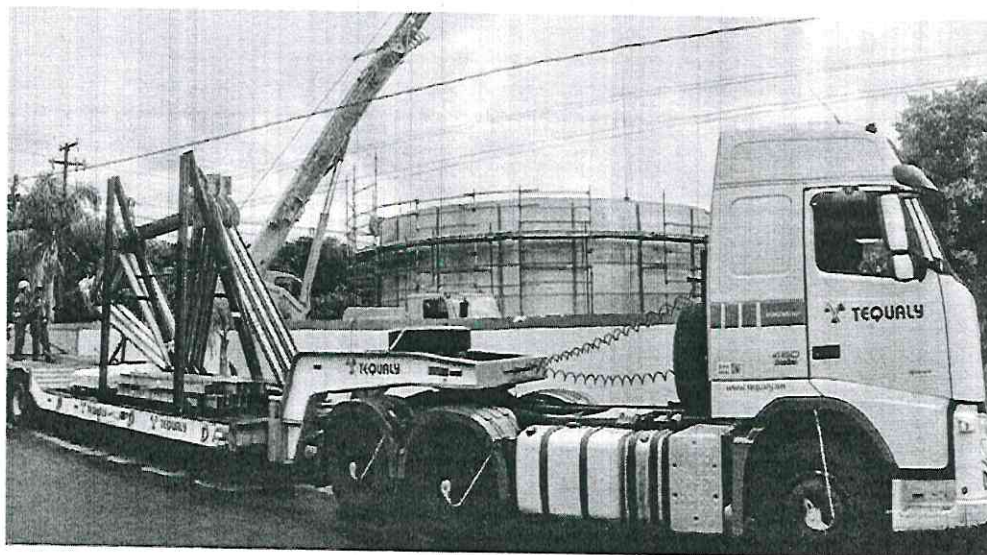
MONTAGEM DO COSTADO EM CAMPO  
A TEQUALY TEM TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A MONTAGEM



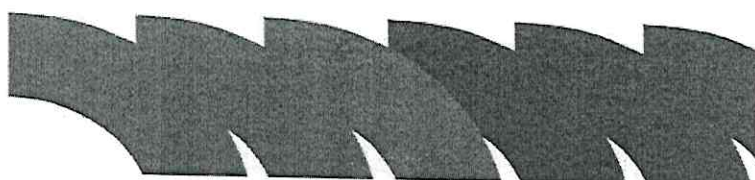




FABRICAÇÃO E PRÉ-MONTAGEM DOS TETOS TIPO DOMO GEODÉSICOS NA FÁBRICA DA TEQUALY

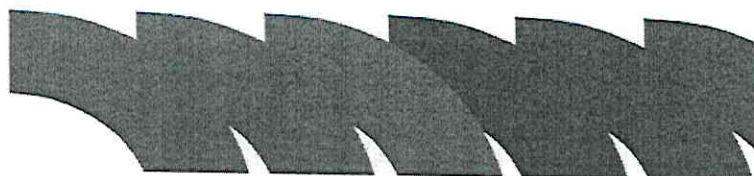


MONTAGEM DO RESERVATÓRIO EM CAMPO  
A TEQUALY TEM CAMINHÕES E GUINDASTES PRÓPRIOS





LOCALIZADA EM CURITIBA/PR, BRASIL, A TEQUALY CONTA COM CERCA DE 100MIL M<sup>2</sup> DE ÁREA FABRIL E 5MIL M<sup>2</sup> DE ÁREA ADMINISTRATIVA E DE APOIO.

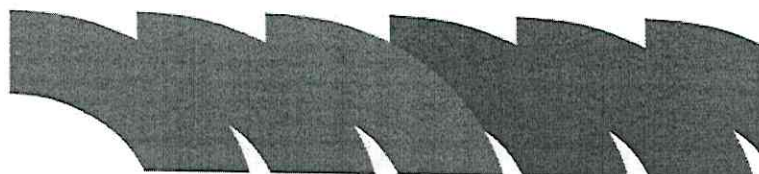




**3.3 ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL INFERIOR A 1,00 EM  
DESCONFORMIDADE AO SUBITEM 16.6.5**

**ANEXO V**

**16.6.5 - CAPACIDADE FINANCEIRA TEQUALY**



**CAPACIDADE FINANCEIRA**

Conforme: TERMO DE REFERÊNCIA

**10.3 Qualificação Econômico-Financeira**

A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das formulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

**SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:**

Valores com Base no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2020.

|                                                                                                                                     | VALORES        | ÍNDICE |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------|
| <b>A) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)</b>                                                                                         |                |        |
| Ativo Circulante                                                                                                                    | 120.649.933,88 |        |
| ILC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$                                                                   |                | 1,21   |
| Passivo Circulante                                                                                                                  | 99.324.098,14  |        |
| <b>B) SOLVÊNCIA GERAL (SG)</b>                                                                                                      |                |        |
| Ativo Total                                                                                                                         | 156.193.290,51 |        |
| SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$                                         |                | 1,11   |
| Passivo Circulante + Passivo Não Circulante                                                                                         | 140.299.668,02 |        |
| <b>C) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)</b>                                                                                            |                |        |
| Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo                                                                                         | 120.760.242,64 |        |
| ILG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$ |                | 0,86   |
| Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo                                                                                         | 140.299.668,02 |        |

A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% do valor total estimado da contratação.

**PATRIMÔNIO LÍQUIDO = R\$ 15.893.622,49**

REPRESENTANTE LEGAL  
JOSE CLEMENTINO DE SOUSA FILHO  
CPF: 762.249.108-04

CONTADOR  
SÉRGIO MOACIR DE OLIVEIRA  
CRC: PR-033691/O-8

41 3303-9700 | 41 3154-8800  
www.tequaly.com.br  
Rua Francisco Sobania, 1300 - CIG  
Curitiba-PR | Brasil | CEP: 81.460-130

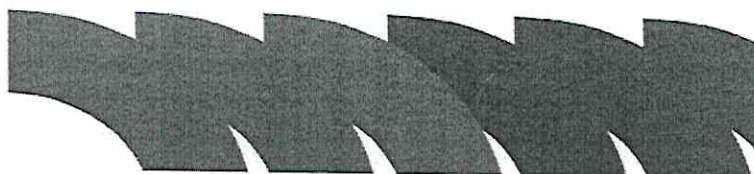
41 3303-9700 | 41 3154-8800  
www.tequaly.com.br  
Rua Francisco Sobania, 1300 - CIG  
Curitiba-PR | Brasil | CEP: 81.460-130



**3.3 ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL INFERIOR A 1,00 EM  
DESCONFORMIDADE AO SUBITEM 16.6.5**

**ANEXO VI**

**16.6.1 - BP TEQUALY 2020**



| BALANÇO PATRIMONIAL       |                                                |       |                    |
|---------------------------|------------------------------------------------|-------|--------------------|
| Entidade:                 | TEQUALY TECNICA INDUSTRIAL LTDA                |       |                    |
| Período da Escrituração:  | 01/01/2020 a 31/12/2020                        | CNPJ: | 01.084.855/0001-00 |
| Número de Ordem do Livro: | 27                                             |       |                    |
| Período Selecionado:      | 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020 |       |                    |

| Descrição                            | Nota | Saldo Inicial             | Saldo Final               |
|--------------------------------------|------|---------------------------|---------------------------|
| <b>ATIVO</b>                         |      | <b>R\$ 128.392.642,06</b> | <b>R\$ 156.193.290,51</b> |
| ATIVO CIRCULANTE                     |      | R\$ 89.999.685,21         | R\$ 120.649.932,88        |
| DISPONIBILIDADES                     |      | R\$ 928.328,40            | R\$ 13.792.059,56         |
| NUMERARIOS                           |      | R\$ 13.799,65             | R\$ 10.918,57             |
| BANCOS CONTA MOVIMENTO               |      | R\$ 4.693,89              | R\$ 8.105.960,63          |
| APLICACOES FINANCEIRAS               |      | R\$ 900.834,86            | R\$ 5.675.180,36          |
| CREDITOS PARA VENDAS E SERVICOS      |      | R\$ 23.271.578,09         | R\$ 22.512.478,50         |
| CLIENTES DIVERSOS                    |      | R\$ 23.271.578,09         | R\$ 22.512.478,50         |
| ESTOQUES                             |      | R\$ 57.028.696,15         | R\$ 71.093.970,95         |
| ESTOQUES PROPRIOS                    |      | R\$ 55.179.762,49         | R\$ 69.530.201,12         |
| ESTOQUE DE TERCEIROS                 |      | R\$ 0,00                  | R\$ 84.732,93             |
| ESTOQUE EM PODER DE TERCEIROS        |      | R\$ 1.848.933,66          | R\$ 1.479.036,90          |
| OUTROS CREDITOS                      |      | R\$ 2.771.082,57          | R\$ 13.251.434,87         |
| CREDITOS DE FUNCIONARIOS             |      | R\$ 190.174,82            | R\$ 105.977,41            |
| TRIBUTOS A COMPENSAR/RECUPERAR       |      | R\$ 5.019.000,01          | R\$ 7.495.266,12          |
| CREDITOS DIVERSOS                    |      | R\$ 28.252,84             | R\$ 51.487,84             |
| ADIANTAMENTOS DIVERSOS               |      | R\$ 3.531.594,80          | R\$ 5.598.893,50          |
| ATIVO NAO CIRCULANTE                 |      | R\$ 38.392.956,85         | R\$ 35.543.356,63         |
| ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO       |      | R\$ 0,00                  | R\$ 110.308,76            |
| CREDITOS E VALORES                   |      | R\$ 0,00                  | R\$ 110.308,76            |
| IMOBILIZADO                          |      | R\$ 36.786.057,77         | R\$ 34.257.495,90         |
| BENS EM OPERACAO                     |      | R\$ 46.615.231,32         | R\$ 45.865.902,80         |
| (-) DEPRECIACAO/AMORTIZACAO/EXAUSTAO |      | R\$ (9.829.173,55)        | R\$ (11.608.406,90)       |
| INTANGIVEL                           |      | R\$ 1.005.899,08          | R\$ 1.175.551,97          |
| DIREITOS DIVERSOS                    |      | R\$ 2.485.899,16          | R\$ 2.495.562,09          |
| (-) AMORTIZACAO ACUMULADA            |      | R\$ (880.000,00)          | R\$ (1.320.000,12)        |
| <b>PASSIVO</b>                       |      | <b>R\$ 128.392.642,06</b> | <b>R\$ 156.193.290,51</b> |
| PASSIVO CIRCULANTE                   |      | R\$ 71.649.863,88         | R\$ 99.324.098,14         |
| FORNECEDORES                         |      | R\$ 13.497.418,84         | R\$ 9.117.320,27          |
| FORNECEDORES NACIONAIS               |      | R\$ 13.497.418,84         | R\$ 9.117.320,27          |
| OBRIGACOES FISCAIS E SOCIAIS         |      | R\$ 11.314.491,76         | R\$ 18.144.750,83         |
| OBRIGACOES FISCAIS                   |      | R\$ 5.885.479,85          | R\$ 12.150.754,81         |
| OBRIGACOES SOCIAIS                   |      | R\$ 5.429.011,91          | R\$ 5.993.996,02          |
| EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS         |      | R\$ 12.588.130,53         | R\$ 11.738.375,63         |

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.8 do Visualizador

Página 1 de 2

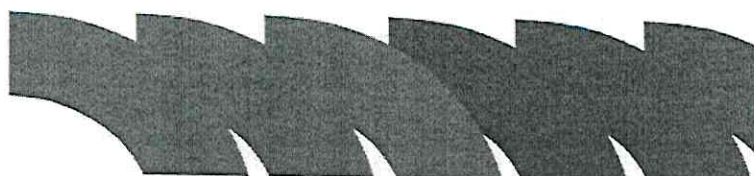


| BALANÇO PATRIMONIAL       |                                                |       |                    |
|---------------------------|------------------------------------------------|-------|--------------------|
| Entidade:                 | TEQUALY TECNICA INDUSTRIAL LTDA                |       |                    |
| Período da Escrituração:  | 01/01/2020 a 31/12/2020                        | CNPJ: | 01.084.855/0001-00 |
| Número de Ordem do Livro: | 27                                             |       |                    |
| Período Selecionado:      | 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020 |       |                    |

| Descrição                                | Nota | Saldo Inicial     | Saldo Final       |
|------------------------------------------|------|-------------------|-------------------|
| FINANCIAMENTOS A PAGAR                   |      | R\$ 0,00          | R\$ 378.812,16    |
| EMPRESTIMOS A PAGAR                      |      | R\$ 12.588.130,53 | R\$ 11.309.503,47 |
| OUTRAS OBRIGACOES                        |      | R\$ 30.926.501,76 | R\$ 56.364.774,23 |
| OUTRAS OBRIGACOES                        |      | R\$ 5.088,05      | R\$ 149.369,99    |
| ADIANTAMENTO DE CLIENTES                 |      | R\$ 30.921.413,71 | R\$ 56.130.680,31 |
| ESTOQUES DE TERCEIROS                    |      | R\$ 0,00          | R\$ 84.732,93     |
| PROVISÕES                                |      | R\$ 3.323.320,99  | R\$ 3.968.877,18  |
| PROVISÕES PREVIDENCIARIAS E TRABALHISTAS |      | R\$ 3.323.320,99  | R\$ 3.968.877,18  |
| PASSIVO NÃO CIRCULANTE                   |      | R\$ 43.773.090,85 | R\$ 40.975.509,88 |
| EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS             |      | R\$ 19.609.230,00 | R\$ 40.975.509,88 |
| FINANCIAMENTOS A PAGAR                   |      | R\$ 0,00          | R\$ 439.404,35    |
| EMPRESTIMOS A PAGAR                      |      | R\$ 9.543.537,60  | R\$ 24.477.723,78 |
| PARCELAMENTOS/EMPRESTIMOS A PAGAR        |      | R\$ 10.095.692,46 | R\$ 16.058.441,75 |
| OUTRAS OBRIGACOES                        |      | R\$ 24.133.860,79 | R\$ 0,00          |
| ADIANTAMENTO DE CLIENTES                 |      | R\$ 24.133.860,79 | R\$ 0,00          |
| PATRIMONIO LIQUIDO                       |      | R\$ 12.969.687,33 | R\$ 15.893.622,49 |
| CAPITAL SOCIAL                           |      | R\$ 3.000.000,00  | R\$ 3.000.000,00  |
| CAPITAL SOCIAL                           |      | R\$ 3.000.000,00  | R\$ 3.000.000,00  |
| LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS           |      | R\$ 9.969.687,33  | R\$ 12.893.622,49 |
| LUCROS ACUMULADOS                        |      | R\$ 9.969.687,33  | R\$ 12.893.622,49 |

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped  
Versão 8.0.8 do Visualizador

Página 2 de 2

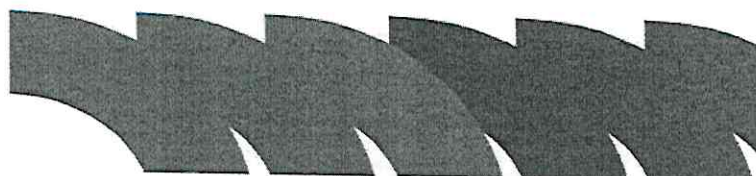


**3.4 APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA EM DESCONFORMIDADE  
AO SUBITEM 16.6.6****ANEXO VII****Autos nº. 0000109-25.2020.8.16.0185**

**3.1 PELA NÃO APRESENTAÇÃO DE ATESTADO QUE DEMONSTRE A  
ATIVIDADE SOLICITADA PARA HABILITAÇÃO (CONFORME OFÍCIO  
163/2022/SEMASA)**

**ANEXO VIII**

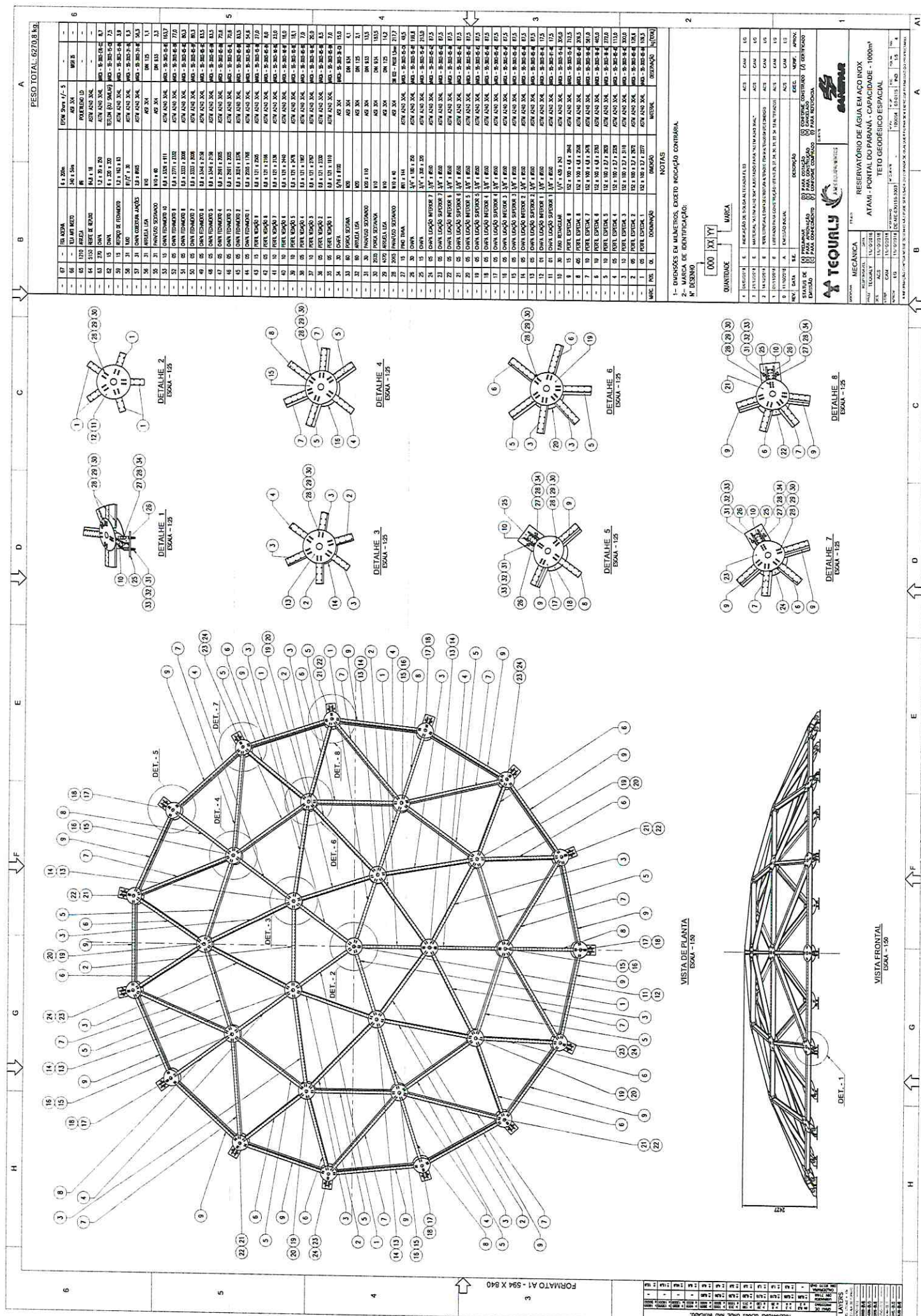
**DESENHOS DE CONJUNTO**











FORMATO A1 - 594 X 840

6

5

4

3

2

1

A

B

C

D

E

F

G

H

A1

A

B

C

D

E

F

G

H

A1

A

B

C

D

E

F

G

H

A1

A

B

C

D

E

F

G

H

A1

A

B

C

D

E

F

G

H

A1

A

B

C

D

E

F

G

H

A1

A

B

C

D

E

F

G

H

A1

A

B

C

D

E

F

G

H

A1

A

B

C

D

E

F

G

H

A1

A

B

C

D

E

F

G

H

A1

A

B

C

D

E

F

G

H

A1

A

B

C

D

E

F

G

H

A1

A

B

C

D

E

F

G

H

A1

A

B

C

D

E

F

G

H

A1

A

B

C

D

E

F

G

H

A1

A

B

C

D

E

F

G

H

A1

A

B

C

D

E

F

G

H

A1

A

B

C

D

E

F

G

H

A1

A

B

C

D

E

F

G

H

A1

A

B

C

D

E

F

G

H

A1

A

B

C

D

E

F

G

H

A1

A

B

C

D

E

F

G

H

A1

A

B

C

D

E

F

G

H

A1

A

B

C

D

E

F

G

H

A1

A

B

C

D

E

F

G

H

A1

A

B

C

D

E

F

G

H

A1

A

B

C

D

E

F

G

H

A1

A

B

C

D

E

F

G

H

A1

A

B

C

D

E

F

G

H

A1

A

B

C

D

E

F

G

H

A1

A

B

C

D

E

F

G

H

A1

A

B

C

D

E

F

G

H

A1

A

B

C

D

E

F

G

H

A1

A

B

C

D

E

F

G

H

A1

A

B

C

D

E

F

G

H

A1

A

B

C

D

E

F

G

H

A1

A

B

C

D

E

F

G

H

A1

A

B

C

D

E

F

G

H

A1

A

B

C

D

E

F

G

H

A1

A

B

C

D

E

F

G

H

A1

A

B

C

D

E

F

G

H



De: amanda.chaves@tequaly.com.br <amanda.chaves@tequaly.com.br>

Enviada em: terça-feira, 21 de junho de 2022 11:09

Para: alexander.bernardi@tequaly.com.br; ector.luiz@tequaly.com.br; alefy.lima@tequaly.com.br

De: licita3 <licita3@lages.sc.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 21 de junho de 2022 11:06

Para: eduardo@eurotanks.com.br; adriano@tanksbr.com.br; flavio@tanksbr.com.br; amanda.chaves@tequaly.com.br; milton@eurotanks.com.br; victor.dias@tanksbr.com.br; licitacoes@eurotanks.com.br; contato@tequaly.com.br

Assunto: Ata 02/2022 - CC 01/2022 SEMASA

Bom dia,

Segue anexo documento referente à Concorrência 01/2022/SEMASA.

**Atenciosamente,**  
**Setor de Licitações e Contratos**  
**Prefeitura Municipal de Lages**  
**(49) 3019-7405**